CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

Ofício nº 317

Lapa, 03 de Dezembro de 2004

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 55/2004, que autoriza a doação de próprio municipal que especifica ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR.
PROTOCOLO nº 1003/04
DATA 07 / 12 / 04
16:50 hs

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Autoriza a doação de próprio municipal que especifica ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – É autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar mediante doação ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, o bem imóvel abaixo especificado:

"Um terreno urbano, com área total de 10.557,30 m², constituído pelos lotes nºs 01 à 10 e 27 à 37, da Quadra nº 08, do loteamento denominado "Planta Vila Serafim do Amaral", situado nesta cidade, com frente para as Ruas Serafim do Amaral, João Cândido Ferreira e Arthur Suplicy, possuindo dito lote as metragens e confrontações seguintes: Na frente, em 138,00 metros, confronta com a Rua Serafim do Amaral; de um lado, em 78,00 metros, confronta coma a Rua João Cândido Ferreira; de outro lado, em 132,70 metros, confronta com a Rua Arthur Suplicy e finalmente nos fundos, confronta com o terreno onde está edificado o Grupo Escolar "Serafim Amaral", para onde mede 78,00 metros; havido conforme matrícula nº 22.118 do livro Número Dois, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado pela média de avaliações prévias em R$ 525.008,97 (quinhentos e vinte e cinco mil, oito reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - A doação referida no artigo 1º, destina-se a cumprir compromisso assumido pelo Município quando da construção da Escola Manoel Antonio da Cunha – Ensino de 1º Grau, desta cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Dezembro de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55, de 03.12.2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe doação de imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação conforme Decreto nº 880/97 e situado na Rua João Cândido Ferreira, Vila Serafim do Amaral, nesta cidade, e onde funciona a Escola Estadual Manoel Antonio da Cunha – Ensino de 1º Grau, desta cidade, finalidade para a qual foi desapropriado com recurso advindos do Ministério da Cultura, repassados à Fundação Educacional do Paraná – FUNDEPAR.

O referido imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto acima foi objeto de Ação Desapropriatória (autos 285/1997), sendo no final julgada procedente.

O Governo de Estado do Paraná por intermédio da FUNDEPAR nele construiu o Estabelecimento de Ensino finalidade para qual a verba fora destinada.

Entretanto, não atinou-se no momento da necessidade de registro no cartório respectivo do mandado de imissão de posse em nome do Município, situação que perdurou até 22 de novembro de 2004.

Há necessidade da alienação do bem compromissado ao Estado do Paraná, para legalizar situação e transferir a propriedade à quem é de fato e de Direito.

Por tais razões, é que se pede e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Dezembro de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Caetano Munhoz da Rocha, 910
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

FICHA 01.-

RUBRICA

Registro de Imóveis Lapa PR

Matrícula Nº ...22.118.....

IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO URBANO, com a área total de 10.557,30m2 (DEZ MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE METROS E TRINTA DECIMETROS QUADRADOS), constituído pelos LOTES NºS.01 à 10 e 27 à 37, da QUADRA Nº.08, - do loteamento denominado "**PLANTA VILA SERAFIM DO AMARAL**", situado nesta cidade, com frentes para as **RUAS SERAFIM AMARAL, JOÃO CANDIDO FERREIRA e ARTHUR SUPLICY**, possuindo dito lote as metragens e confrontações seguintes:- Na frente, em 138,00 metros, confronta com a Rua Serafim do Amaral; De um lado, em 78,00 metros, confronta com a Rua João Candido Ferreira; de outro lado, em 132,70 metros, confronta com a Rua Arthur Supicy; e, finalmente nos fundos, confronta com o terreno onde está edificado o Grupo Escolar "Serafim Amaral", para onde mede 78,00 metros.- Obs:- Os característicos e confrontações supra, foram extraídos do competente mandado Judicial, constante do R.02 adiante.- **PROPRIETÁRIOS:- 1. RUBENS SUPLICY FERREIRA DO AMARAL**, e sua mulher dona **RUTH LEINIG DO AMARAL**, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, ele funcionário público, portador da CIRG. nº.65.749 PR, ela do lar, portadora da CIRG. nº.86.944 PR, domiciliados em Curitiba Pr, na Rua Deputado Guilherme guimarães, 212, inscritos no CPF sob nº.000 212 029-15,- **dos lotes nºs.05 e 32**;- 2. **LEVY SUPLICY FERREIRA DO AMARAL**, e sua mulher dona **IZABEL ABAGGE FERREIRA DO AMARAL**, ambos brasileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão universal de bens, ele do comércio, portador da CIRG. nº.68.143 PR, ela do lar, portadora da CIRG. nº.78.149 PR, domiciliados e residentes em Curitiba Pr, a rua Deputado Joaquim José Pedroso, 856, inscritos no CPF nº.001 894 489 20,- **dos lotes nºs.06 e 31**;- 3. **EUGENIO SUPLICY FERREIRA DO AMARAL**, e sua mulher, dona **THEMIS BUENO FERREIRA DO AMARAL**, ambos brasileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão universal de bens, ele engenheiro civil, portador da CIRG.1.008.762 PR, ela do lar, portador da CIRG nº.810.110 PR, domiciliados e residentes em Curitiba Pr, a rua Visconde do Rio Branco, 1.799 - Ap. 122, inscritos no CPF sob nº.111 040 409-30,- **dos lotes nºs.07e 30**; 4. **CYNIRA AMARAL RIBAS**, brassileira, viuva, funcionária pública aposentada, domiciliada em Curitiba Pr, a rua Prudente de Morais, 778 - Ap. 23, inscrita no CPF nº.111 282 329 87,- **dos lotes nºs.08, 09, 35 e 36**;- 5. **YONE AMARAL LACERDA**, casada com **MURILO SUPLICY DE LACERDA**, ambos brassileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão universal, ela funcionária pública aposentada, portadora da CIRG nº.462 906 PR, ele do comércio, portador da CIRG. nº.118.199 PR domiciliados em Curitiba Pr, a rua Voluntários da Pátria, 632 - 10º andar - Ap. 1.002, inscritos no CPF sob nº.002 474 309 78,- **do lote nº.10**;- 6. **ARTHUR SUPLICY FERREIRA DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, do comércio, domiciliado e residente em Curitiba Pr, à rua Visconde de Guarapuava, 1.131 - Ap 04 e inscrito no CPF nº.000 213 189-25,- **dos lotes nºs.01, 02, 03, 04, 27, 28, 33 e 34**; e, 7) **ANDRE KUGERATSKI**, e sua mulher **ROSA MAZUR KUGERATSKI**, ambos brasileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio, ela do lar, domiciliados nesta cidade, a rua Gustavo Kus - s/nº, inscritos no CPF nº.170 877 249 91,- **do lote nº.37**.- **REGISTROS ANTERIORES**:- Nºs.35.529, 36.481, 36.482, 36.483, 36.484, 36.486 e 36.487, feitos às fls.300, 270, 271, 272, 273, 275 e 276, dos Livros nºs. 3-AJ e 3-AK, ambos de Transcrição das Transmissões, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 23 DE NOVEMBRO DE 2.004.- O OFICIAL:-

AV.01/ 22.118 - PROTOCOLO Nº.72.372, DE 22 /NOVEMBRO / 2.004 - ONUS ANTERIOR:- Conforme Averbaçoes de nºs.51 e 53, feitas, em data de 01/10/1974 e, ainjda Av.60, feita em 04/09/2975, à margem o Registro nº.07, fls.16/19, do Livro Auxiliar nº.08, de Registro de Loteamento, - consta que os lotes nºs.**01,02, 03, 04, 27, 28, 33, 34, 35 e 36**, da Quadra nº.08, que compõe parte do imóvel da matricula supra,- **foram compromissados a venda. à DELFINO REIS DOS SANTOS SOUZA,** brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, à Rodovia do Xisto, Km 64; e, à **ANDRÉ KUGERATSKI**, brasileiro, casado, residentes nesta cidade.- Com as demais caracteristicas constante daquelas averbações.- Cota - Av.63,00 VRC, (R$.6,30).- Do que dou fé. Lapa, PR, 22 de Novembro de 2.004.- O Oficial:-

R.02/22.118 - PROTOCOLO Nº.72.372, DE 22/NOVEMBRO/2.004 - DESAPROPRIAÇÃO:- Pelo competente Mandado Judicial de Registro de Desapropriação e Emissão de Pósse, passado em data de 25 de outubro de 2.004, pelo M.M.Juiz de Direito desta Comarca, Exmº.Snr. Dr. José Orlando

MATRÍCULA Nº 22.118.-

Segue no verso

Continuação.

Cerqueira Bremer, - dos autos nº.285/1977 de **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**, requerida pelo **Expropriante:- MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa juridica de direito público interno, com séde nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, inscrito no CNPJ/MF sob nº.76.020.452/0001-05,- contra os proprietários e ora **Expropriados:- 1. RUBENS SUPLICY FERREIRA DO AMARAL**, e sua mulher dona **RUTH LEINIG DO AMARAL; 2. LEVY SUPLICY FERREIRA DO AMARAL**, e sua esposa **IZABEL ABAGGE FERREIRA DO AMARAL; 3. EUGENIO SUPLICY FERREIRA DO AMARAL**, e sua mulher **THEMIS BUENO FERREIRA DO AMARAL; 4. CYNIRA AMARAL RIBAS, viuva; 5. YONE AMARAL LACERDA**, e seu marido **MURILO SUPLICY DE LACERDA; 6. ARTHUR SUPLICY FERREIRA DO AMARAL**, solteiro; **7. ANDRÉ KUGERATSKI**, e sua mulher **ROSA MAZUR KUGERATSKI;** e, ainda, 8. **DELFINO REIS DOS SANTOS SOUZA e sua mulher, HILDA KUGERATSKI DE SOUZA** (estes na qualidade de compromissários compradores),- todos qualificados na matricula,- cuja ação foi julgada por sentença exarada **em 10 de dezembro de 1.985**, pelo M.M.Juiz de Direito desta Comarca, o Exmº.Snr. Dr. Deusdedit Joaquim da Rocha pela,- **"o imóvel constante da presente matricula"**, havido pelos registros anteriores citados na referida matricula, **foi declarado expropriado em favor do MUNICIPIO DA LAPA**, mediante a indenização de **Cz$.864.562,86** (de cujo total Cz$.78.326,20 de honorários; Cz$.315.278,80 à Delfino; Cz$.119.929,13 à André; Cz$.69.610,80 à Rubens; Cz$.69.610,80 à Levy; Cz$.69.610,80 à Eugenio; Cz$.69.610,80 à Cynira; Cz$.34.807,36 à Yone; e Cz$.34.807,36 à Arthur),- para nele ser construido um edificio público, destinado a comportar, numa área de 1.985,55m2 e 33 dependências, uma unidade escolar de 1º grau (conforme planta que integra os referidos autos).- Cota - Regtº.4.312,00VRC (R$.452,76 - conforme nota 05 da Tabela).- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 22 DE NOVEMBRO DE 2.004.- O OFICIAL:-

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE IMOVEIS
AYO33641
Registro de Imóveis
Lapa - PR

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia
do original encontra-se arquivado nêste Cartório
sem outras alterações além do que consta dela.
O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 22 de Novembro de 2004
O Serventuário

Antonio Carlos Picoin
Oficial do Registro de Imóveis
CPF Nº 016.768.819-72

Continua

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

LAPA, 01 de Dezembro de 2.004

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Sra. Simone Maria Nogueira
Diretora do Depto. de Patrimônio
Nesta.

Avaliação de imóvel

Conforme solicitação verbal de vossa senhoria para avaliação do seguinte imóvel: **UM TERRENO URBANO**, com área de 10.557,30m2, da **PLANTA VILA SERAFIM FERREIRA DO AMARAL**, situado nesta cidade, com frentes para as ruas João Candido Ferreira, Dez. Octavio Ferreira do Amaral e Arthur Suplicy, pertencente ao **MUNICIPIO DA LAPA**, bem esse com as demais características e adereços de sua matrícula nr. 22.118, do CRI desta comarca.

CONSIDERAÇÕES: Tendo em vista a localização do terreno, a topografia, o poder construtivo, o número de lotes e os valores de alienações recentes, propomos o valor de R$ 559.536,90 (quinhentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos), equivalente a R$ 53,00 (cinquenta e três reais) o m2, valor este na nossa opinião condizente com o mercado.

OBSERVAÇÃO: Entendemos que os valores aqui propostos, estão aquém do valor venal, mas temos conhecimento de muitos imóveis na cidade, com valor venal acima do mercado.

Sem mais para o momento,

ILTON PEREIRA
Corretor de Imóveis
Creci 11170-F

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Lapa, 30 de Novembro de 2004.

A:
Prefeitura Municipal da Lapa.

Conforme solicitação, informamos através desta que o valor do imóvel urbano de sua propriedade, localizado nesta Cidade, com frente para as Ruas: Serafim do Amaral, João Cândido Ferreira e Arthur Suplicy e registrado no Cartório de registro de imóveis com matrícula 22.118, está avaliado da seguinte forma:

Um terreno Urbano com área de 10.557,30m2 constituído pelos lotes 01 à 10 e 27 à 37 todos da quadra 08 do loteamento denominado PLANTA SERAFIM DO AMARAL, avaliado em R$ 55,55 (cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos por m2). Total de R$ 586.441,35 (Quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Total geral da avaliação: R$ 586.441,35.

OBS: A avaliação acima é somente do terreno, pois o mesmo possui benfeitorias que não estão sendo avaliadas nesta.

A avaliação foi feita baseada em preços de mercado para venda, considerando valores de lotes de esquina e lotes de meio de quadra.

Sendo o que temos a informar, subscrevemo-nos colocando nossos serviços profissionais à disposição para este e qualquer outro projeto Imobiliário.

JEFFERSON RIBAS BIANCHINI
CRECI 14.240 -F

00.060.815/0001-66
URBANIZADORA LAPEANA LTDA
RUA ALUÍSIO LEONE, 118
CENTRO – CEP 83750-000
LAPA – PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 07

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 8931 de 05 de fevereiro de 2003, reuniu-se para avaliar o imóvel pertencente ao Município da Lapa, com a área de 10.557,30 M2, constituído pelos lotes nºs 01 à 10 e 27 à 37 da quadra nº 08 – do Loteamento denominado Planta Vila Serafim do Amaral, situado nesta cidade com frente para as Ruas João Candido Ferreira, Serafim Amaral e Arthur Suplicy:

CONCLUSÃO

- Área de 10.557,30 M2, com o valor de R$ 429.048,68 (quatrocentos e vinte e nove mil, quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Na avaliação levou-se em consideração:
- A localização da área;
- E utilizado a tabela de valores do ITBI.

Lapa, em 27 de novembro de 2004.

ANTONIO CARLOS PASDIORA
Presidente

SIMONE MARIA NOGUEIRA
Membro

MARCOS MELQUIOR C. BERGHAUSER
Membro

JOÃO MARIA FERREIRA BUENO
Membro.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR

ORIGEM: Comunicado Interno nº 208/04

ASSUNTO: Doação de Imóvel

INTERESSADO: Departamento de Patrimônio

PARECER N.º 292/04

Versa o presente sobre pedido de doação de imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação conforme Decreto nº 880/97, situado na Rua João Cândido Ferreira, Vila Serafim do Amaral, nesta cidade, onde atualmente funciona a Escola Manoel Antonio da Cunha, finalidade para a qual o imóvel foi desapropriado, com recursos do Ministério da Educação repassados à Fundação Educacional do Estado do Paraná.

O referido imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto acima foi objeto de Ação Desapropriatória (autos nº 285/1997), e julgada procedente com mandado de imissão de posse.

Entrementes, o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Fundepar, construiu no imóvel desapropriado o Estabelecimento de Ensino para o qual a verba fora destinada.

Não atinou-se no momento para a necessidade de registro no cartório respectivo do mandado de imissão definitivo de posse, o que somente foi realizado em 22 de novembro de 2004.

Trata-se de imóvel de fato e de direito de propriedade do Estado do Paraná, onde funciona Escola Estadual, embora ainda conste no Registro de Imóveis como sendo de propriedade do Município.

É questão de legalizar a situação cumprindo com o avençado anteriormente, formalizando a doação.

É o parecer , salvo melhor entendimento.

Lapa, 03 de Dezembro de 2004

Samira Karam Semaan
OAB/PR nº 22.935
Procuradora Geral

Milton Hammerschmidt
OAB nº3.843
Advogado

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

SEAP
PTG

ESTADO DO PARANÁ

CARIMBO

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DECOM NUM. 5.340.662-9

DATA- 06 DEZ 2002

HORA-

PROTOC: 5.340.662-9 ORG.CAD: DECOM EM: 06/12/2002
INTER1: MAB
INTER2: SEOP/LAPA/SOL/FUNDEPAR/02
ASS...: CONSTRUCAO/OBRAS
P.CHAV: SOLICITACAO CIDADE.: CURITIBA-PR
DOCTO.: - ORIG..: EMPRESA
ASS./ : SOL.COPIA DO REGISTRO DE IMOVEIS DA EET-MANOEL
COMPL.: ANTONIO DA CUNHA, NA LAPA

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	06-12-02	SEOP/COB		1	30.05.03	DAS	
2	09/12/02	FUNDEPAR DT		2	15.07.03	DILSO	
3	10/12/02	fundepar/DT		3	27/11/03	DIRF	
4	12/12/02	DT		4	24/03/04	A.J	
5	12/12/02	A.J.		5	30/03/04	DA	
6	02.01.03	DIRF		6	14/04/04	DDA	
7	03.01.03	AJ		7			
8	15.04.03	ADA		8			
9	16/04/03	SEAP/Coord. Patrimônio		9			
10	24/04	SEAP/ CPE		10			
11	22/05/03	FUNDEPAR		11			
12	14/05/03	DA		12			
13	15/05/03	A.J.		13			

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
PROTOCOLO
02
SEOP

M. A. B. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

R. República Dominicana, 349 – Vila Varginha - CEP 83.320-180 - Pinhais - Paraná – Brasil - Fone: (55 41) 669 9107

End. Cobrança: Av. Iguaçu, 576 – Curitiba – PR – CEP 80.230-020 – Fone: 224-1280

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.

À
FUNDEPAR

Prezados Senhores,

Vimos através da presente, solicitar cópia do registro de imóveis das obras das escolas abaixo mencionadas, para que possamos dar entrada no Alvará junto às respectivas prefeituras:

EET Amadeu Mário Margraf de Palmeira – Pr.
EET Manoel Antonio da Cunha de Lapa – Pr.

Salientamos que o documento acima mencionado é solicitado pelas prefeituras para a emissão do alvará.

Sem mais;

Atenciosamente

MAB Serviços de Engenharia Ltda.

Olga
Favor Providenciar
e Retornar

06/12/02

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS
DECOM NUM. 5.340.662-9
DATA- 06 DEZ 2002
HORA-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO
DE OBRAS E MANUTENÇÃO

FOLHA DE DESPACHOS 5.340.662-9

FOLHA Nº 10

PROTOCOLO 03 SEOP

- À FUNDEPAR - DT

Para providenciar os documentos relacionados

Em 09/12/02

FLÁVIO VINICIUS KLUTHCOVSKY
Coordenadoria de Obras COB/SEOP

De acordo

À FUNDEPAR

Solicito as atendimento.

Em, 09/12/02

Luiz Antonio V. Parigot de Souza
Diretor Técnico - DECOM

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 12

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO, DE OBRAS E MANUTENÇÃO - DECOM
COORDENADORIA DE OBRAS - COB

ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS

COORDENADORIA DE OBRAS
DECOM 04

E.R.CURITIBA

Inclusão nº | **Data** 25/11/2002 | **Arquivo:** 02/0189-CTA /

Protocolo Nº44810182 | **Contrato: CE 02/0933-INT** | Órgão: **FUNDEPAR**

Data de Início: **02/12/2002** | Data Término: **31/05/2003** | Prazo Contrato: **180** dias
Data Vigência: **27/11/2003** | Data Conclusão: | Prazo Vigência: **360** dias

Município:	**LAPA**	
Local:		
Próprio:	**EET MANOEL ANTONIO DA CUNHA**	
Objeto:	**Ampliação**	
Características:	**- e adaptações, conforme planilha**	
Dimensão:	**45,16**	Unidade: **m2**
Valor do Contrato:	**R$109.080,17**	Desconto Proposto:%
Total de Aditivos:	**R$0,00**	
Valor Total:	**R$109.080,17**	Contrapartida :
Vlr. Máx. DECOM:		BDI : %
Reg. Execução:	**Empreitada por preço global sem revisão de quantidades e sem reajuste de preços**	
Fonte de Recurso:	**FUNDEPAR**	
Código Empenho:	**201572-9**	
Diário Oficial Nº:	Pág.	Data: / /
Cód. Executora:	**020087-MAB**	
Executora:	**M A B SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (PINHAIS)**	
Resp. Técnico:		
Título Profissional:		CREA/PR:
Fiscal:	**DINUAR MERHY**	
Título Profissional:	**Engenheiro Civil**	CREA/PR: **5014-D**
Fiscal:		
Título Profissional:	**1**	CREA/PR: **1**
Termo Recebto:		Emissão:
Recebto Provis.:		Recebimento Definitivo:

Observação do COB :
- informação 02/0680 em 09/12/2002 - prot.53406629 (registro de imovel)

FLÁVIO VINICIUS KLUTHCOVSKY
Coordenadoria de Obras COB/SEOP

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
06

Data	Nº Protocolo	Débito	Crédito	Saldo	Obs	Obs
44810182EET MANOEL ANTONIO DA CUNHA						
1 05/12/2002			R$0,00	R$109.080,17	ADITIVO DE PRAZO	O.S.

FLAVIO VINICIUS KUITHCOVSKY

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323 - CEP: 80035-050 Curitiba - Paraná
C.P.: 2854 - Tel.: (041) 352-1313 - Fax: 253-6322

FUNDEPAR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Protocolo nº 5.340.662-9
Memo nº 159/2002 - AT
De : Assessoria Técnica
Para : Divisão da Rede Física

ASSESSORIA TÉCNICA
06
FUNDEPAR

Senhora Chefe

No intuito de atender ao solicitado pela empresa M. A. B. Serviços de Engenharia LTDA., que diz respeito à remessa da cópia do registro de imóvel da EET Manoel Antonio da Cunha, sediada no município de Lapa, pede-se seja informado se se trata de unidade nova ou qual tipo de obra que está sendo executada, o endereço do referido estabelecimento de ensino, a propriedade do imóvel e outras informações complementares que possam colaborar na tentativa de localizar, nos arquivos desta Assessoria Técnica, o documento pleiteado.

Em, 30 de dezembro de 2002.

ROSANE VIDA CANFIELD
Assessoria Técnica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

GOVERNO DO PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323 CEP: 80035-050 Curitiba – Paraná
Cx. postal: 1440 Tel.: (41) 352-1313 Fax: (41) 253-6322 C.N.P.J: 76.592.468/0001–84
http://www.pr.gov.br/fundepar/ e-mail: fundepar@pr.gov.br

FUNDEPAR 40 ANOS

FUNDEPAR
FLS. nº

Data: 03.01.2003

Parecer nº.: 0001/2003

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Solicitante/Beneficiário: M.A.B.Serviços de Engenharia Ltda. Of. nº.:
1.2 Município: Lapa
1.3 Protocolo Integrado nº.: 5340662-9
1.4 Assunto: Cópia do Registro de Imóveis da EE Manoel A. da Cunha
1.5 Valor Solicitado: R$

2. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

O documento é necessário para emissão de alvará junto a Prefeitura Municipal.

3.PARECER

O prédio da EE Manoel A. da Cunha, conforme informações disponíveis nesta Divisão, é de propriedade estadual tendo sido construído em 1978.

A obra contratada refere-se a ampliação e adaptações do prédio escolar em salas de aula, ambientes específico e especial, ambientes administrativos, outras dependências e conjuntos sanitários – projeto padrão Fundepar 009/C – Bloco 4

Observamos que a ampliação/adaptações destinam-se à instalação do CEEBJA que deverá ocupar o prédio juntamente com a EE Manoel A. da Cunha.

Informamos que o prédio está localizado à Rua Dr. João Cândido Ferreira, 608 – Centro.

Cristina Maria Bergamini
Chefe da DIRF/DPL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323 - CEP: 80035-050 Curitiba - Paraná
C.P.: 2854 - Tel.: (041) 352-1313 - Fax: 253-6322

FUNDEPAR

ASSESSORIA TÉCNICA
08
FUNDEPAR

Memo nº 050/2003 – AT/RVC
De : Assessoria Técnica
Para : Diretoria Administrativo-Financeira

Senhor Diretor

A empresa construtora M. A. B. Serviços de Engenharia LTDA. responsável pela execução da ampliação da EET Manoel Antonio da Cunha, localizada no município da Lapa, solicita cópia do registro de imóveis, com o propósito de ser solicitado o competente Alvará junto à respectiva Prefeitura Municipal.

Compulsando os arquivos desta Assessoria Técnica, não foi localizado documento que evidencie a titularidade de domínio desta Autarquia sobre o imóvel em questão.

Após contato com o Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, na pessoa da Sra. Marcia (622.3151), foi-nos informado que pelo fornecimento do endereço (rua Dr. João Cândido Ferreira, 608), o imóvel estaria em nome de David Krugerastski e Delfino Reis dos Santos.

Contudo, como consta nos anais da Divisão da Rede Física que o imóvel é de propriedade estadual (fl. 07), sugere-se a remessa do presente protocolizado à Coordenadoria do Patrimônio do Estado/SEAP para pronunciamento.

Em, 14 de abril de 2003.

ROSANE VIDA CANFIELD
Assessoria Técnica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

GOVERNO DO
PARANÁ

9

FOLHA DE DESPACHO
Pasta S/N

Protocolo : **5.340.662-9 ;**

Assunto: **Documentação do Imóvel ;**

Interessado: **FUNDEPAR.**

Estamos retornando o presente processo, juntamente com os documentos pertencentes a Escola Estadual Manoel Antonio da Cunha, encontrados nos arquivos desta CPE.

Curitiba, 05 de maio de 2003.

Onaldo Chastinet Pitangueira
CPE / SEAP

Angelo Augusto Zani
Coordenador do Patrimônio do Estado

De ordem
Remeto, hoje.
Relativo o presente processo à A.J., para as informações prestadas pela SEAP..
15/05/03

Ao Departamento de Engenharia
Senhor Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Rua Máximo João Kopp, 274 – CEP 82.630-900
Fone (41) 351-6100 Fax (041) 351-6077

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

ESCOLA ESTADUAL "MANOEL ANTÔNIO DA CUNHA" - ENS. de 1º GRAU
LAPA PARANÁ

10

TERMO DE REGULARIZAÇÃO

TIPO DO BEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
IMÓVEL	-PROPRIEDADE: Lotes nº 1,2,3,4,34,35,36,37	
	-MATRÍCULA (CRI): Registro em nome de terceiros.	
	-COMARCA: LAPA-PR.	
	-ÁREA DO TERRENO (M^2): 10.260	
	-ÁREA EDIFICADA (M^2): 2.013	
	-Nº DE DEPENDÊNCIAS: 45	

OBS: TERCEIROS: - Lotes 35 e 36 - Compromisso nº 51 à André Kugeraski

- Lote 37 - Proprietário: André Kugeraski - Registro nº 35.529.

- Lotes 1,2,3,4,34 - Registros nº 36.483, 36.486 e 36.487. Compromissado no Inventário à Delfino Reis dos Santos (Inventário da Família Amaral).

Lapa, PR., 03 de agosto de 1998

Escola Estadual
"Manoel Antonio da Cunha"
ENSINO DE 1º. GRAU
LAPA — PARANÁ

Paulo Ricardo Bianchini
Diretor - Res. 4273/97

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

ESCOLA ESTADUAL "MANOEL ANTÔNIO DA CUNHA" - ENS. de 1º GRAU
LAPA PARANÁ

TERMO DE REGULARIZAÇÃO

TIPO DO BEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
IMÓVEL	-PROPRIEDADE: Lotes nº 1,2,3,4,34,35,36,37	
	-MATRÍCULA (CRI): Registro em nome de terceiros.	
	-COMARCA: LAPA-PR.	
	-ÁREA DO TERRENO (M^2): 10.260	
	-ÁREA EDIFICADA (M^2): 2.013	
	-Nº DE DEPENDÊNCIAS: 45	

OBS: TERCEIROS: - Lotes 35 e 36 - Compromisso nº 51 à André Kugeraski

- Lote 37 - Proprietário: André Kugeraski - Registro nº 35.529.

- Lotes 1,2,3,4,34 - Registros nº 36.483, 36.486 e 36.487. Compromissado no Inventário à Delfino Reis dos Santos (Inventário da Família Amaral).

Lapa, PR., 03 de agosto de 1998

Escola Estadual
"Manoel Antonio da Cunha"
ENSINO DE 1º. GRAU
LAPA — PARANÁ

Paulo Ricardo Bianchini
Diretor - Res. 4273/97

Loaurindo Serafim do Amaral

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Carlos Pierin
Oficial
LAPA — PARANÁ

Comarca da Lapa - Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, nº.72

Antonio Carlos Pierin

OFICIAL - CPF nº.016768819-72

Arlete Guimarães Pierin
Escrevente

Divosnir Pierin Bill
Escrevente

12

CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS REAIS E, NEGATIVA DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS Nº.136/98.

CERTIFICO, que, revendo neste Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - Estado do Paraná, os Livros de Inscrições de ônus reais, legais ou convencionais, bem como ações reais e pessoais reipersecutórias e no fichário do Registro Geral, neles encontrei o compromisso de compra e venda, em favor de: DELFINO REIS DOS SANTOS SOUZA, dos seguintes lotes:- *1)* O lote Nº. UM (01), com a área de 963,30m2, da Quadra nº.08 do Loteamento denominado "VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: Na frente, com a Rua Arthur Suplicy, em 24,70 metros; de Um lado, em 39,00 metros, confronta com a Rua Dr. João Cândido Ferreira; de outro lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.02; e finalmente nos fundos, em 24,70 metros, confronta com os lotes nº.37 e 36.

2) O lote Nº. DOIS (02), com a área de 468,00m2, da Quadra nº.08 do Loteamento denominado "VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: Na frente, em 12,00 metros, confronta com a Rua Arthur Suplicy; de Um lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.01; de outro lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.03; e finalmente nos fundos, em 12,00 metros, confronta com os lotes nº.36 e 35.

3) O lote Nº. TRÊS (03), com a área de 468,00m2, da Quadra nº.08 do Loteamento denominado "VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: Na frente, em 12,00 metros, confronta com a Rua Arthur Suplicy; de Um lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.02; de outro lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.04; e finalmente nos fundos, em 12,00 metros, confronta com os lotes nº.34 e 35.

4) O lote Nº. QUATRO (04), com a área de 468,00m2, da Quadra nº.08 do Loteamento denominado "VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: Na frente, em 12,00 metros, confronta com a Rua Arthur

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

5) O lote Nº. VINTE E SETE (27), com a área de 468,00m2, da Quadra nº.08 do Loteamento denominado "VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: Na frente, em 12,00 metros, confronta com a Rua Serafim do Amaral; de um lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.26; de outro lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.28; e finalmente nos fundos, em 12,00 metros, confronta com os lotes nº.10 e 11.

6) O lote Nº. VINTE E OITO (28), com a área de 468,00m2, da Quadra nº.08 do Loteamento denominado "VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: Na frente, em 12,00 metros, confronta com a Rua Serafim do Amaral; de um lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.27; de outro lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.29; e finalmente nos fundos, em 12,00 metros, confronta com os lotes nº.09 e 10.

7) O lote Nº. TRINTA E TRÊS (33), com a área de 468,00m2, da Quadra nº.08 do Loteamento denominado "VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: Na frente, em 12,00 metros, confronta com a Rua Serafim do Amaral; de um lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.32; de outro lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.34; e finalmente nos fundos, em 12,00 metros, confronta com os lotes nº.04 e 05.

8) O lote Nº. TRINTA E QUATRO (34), com a área de 468,00m2, da Quadra nº.08 do Loteamento denominado "VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: Na frente, em 12,00 metros, confronta com a Rua Serafim do Amaral; de um lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.33; de outro lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.35; e finalmente nos fundos, em 12,00 metros, confronta com os lotes nº.03 e 04.

LOTES ESSES PERTENCENTES, à **1.** EUGÊNIO SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, brasileiro, engenheiro civil, casado com THEMIS BUENO FERREIRA DO AMARAL, brasileira, do lar, residentes e domiciliados em Curitiba PR, a rua Visconde do Rio Branco, nº.1.799, inscritos no CPF nº.111.040.409, com UMA PARTE, no valor de CR$.11.835,60, sobre o valor total de CR$.49.920,80, na forma da Transcrição nº.36.483, fls.272/273, do Livro nº.3-AK; .- **2.** ARTHUR SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, brasileiro, solteiro, maior, domiciliado e residente em Curitiba PR, a rua Visconde de Guarapuava, nº.1.131, ap.04, inscrito no CPF nº.000.213.189, com UMA PARTE, no valor de CR$.15.632,00, sobre o valor total de CR$.49.920,80, na forma da Transcrição nº.36.486, fls. 275/276, no livro nº.3-AK. E **3.** YONE AMARAL LACERDA, brasileira, funcionária publica aposentada, casada com MURILO SUPLICY DE LACERDA, brasileiro, do comércio, domiciliados e residentes em Curitiba PR, à rua Voluntários da Pátria, nº.632, ap.1.002, 10º andar, inscritos no CPF nº.002.474.309-78, com DUAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR. Fls. nº 22

REGISTRO DE IMÓVEIS Antonio Carlos Pierin CPF - 016.768.819-72 Oficial LAPA

CR$.49.920,80, - na forma da transcrição nº.36.487, fls.276/277, do Livro nº.3-AR, deste Ofício, havidos por pagamento de Legitima, no inventario de Aurora Suplicy do Amaral.

LOTES ESSES, compromissados pela então inventariada, ao já citado DELFINO REIS DOS SANTOS SOUZA, conforme compromissos averbado sob nº.53 e 60, à margem da Inscrição nº.07, do Livro nº.08 de Registro Especial de Loteamentos, deste Cartório e, à margem do citado Registro nº.07.

14

REGISTRO DE IMÓVEIS Antonio Carlos Pierin CPF - 016.768.819-72 Oficial LAPA - PARANÁ

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, PR, 17 de SETEMBRO de 1.998

Antonio Carlos Pierin
Oficial do Registro de Imóveis
CPF. Nº. 016.768.819-72

LAPA - PR
FLS. Nº 23

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Carlos Pierin
016.768.819-72
Oficial
LAPA — PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca da Lapa - Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, nº.72

Antonio Carlos Pierin
OFICIAL - CPF nº.016768819-72

Arlete Guimarães Pierin
Escrevente

Divosnir Pierin Bill
Escrevente

CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS REAIS E, NEGATIVA DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS Nº.137/98.

CERTIFICO, que, revendo neste Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - Estado do Paraná, os Livros de Inscrições de ônus reais, legais ou convencionais, bem como ações reais e pessoais reipersecutórias e no fichário do Registro Geral, neles encontrei o compromisso de compra e venda, em favor de: ANDRÉ KUGERASKI, dos seguintes lotes:- ***1)*** O lote Nº. TRINTA E CINCO (35), com a área de 468,00m2, da Quadra nº.08 do Loteamento denominado "VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: Na frente, com a Rua Serafim Amaral, em 12,00 metros; de Um lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.34; de outro lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.36; e finalmente nos fundos, em 24,70 metros, confronta com os lotes nº.02 e 03.

2) O lote Nº. TRINTA E SEIS (36), com a área de 468,00m2, da Quadra nº.08 do Loteamento denominado "VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: Na frente, em 12,00 metros, confronta com a Rua Serafim Amaral; de Um lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.35; de outro lado, em 39,00 metros, confronta com o lote nº.37; e finalmente nos fundos, em 12,00 metros, confronta com os lotes nº.01 e 02.

LOTES ESSES PERTENCENTES, à CYNIRA AMARAL RIBAS, brasileira, viúva, funcionaria pública aposentada, residentes e domiciliados em Curitiba PR, a rua Presidente de Moraes, nº.778, apt.23, inscrita no CPF nº.111.282.329-87; conforme Transcrição nº.36.484, fls.273/274, do Livro nº.3.-AK;- havidos por pagamento de Legitima, no inventario de Aurora Suplicy do Amaral.

LOTES ESSES, compromissados pela então inventariada, ao já citado ANDRÉ KUGERASKI, conforme compromisso averbado sob nº.51, à margem da Inscrição nº.07, do Livro nº.08 de Registro Especial de Loteamentos, deste Cartório

REGISTRO DE IMÓVEIS

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca da Lapa - Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, nº.72

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Carlos Pierin
CPF - 016.708.819-72
Oficial
LAPA — PARANÁ

Antonio Carlos Pierin

OFICIAL - CPF nº.016768819-72

Arlete Guimarães Pierin
Escrevente

Divosnir Pierin Bill
Escrevente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 124

CERTIFICO, que às fls.300, do Livro nº.3-AJ, de Transcrição das Transmissões, foi feito sob nº.35.529, em data de 12 de Setembro de 1.974;- A Transcrição Imobiliária do extrato seguinte.-

CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- O lote número trinta e séte, da quadra nº.oito, do loteamento denominado "Vila Serafim do Amaral", situado nesta cidade, medindo dezoito metros de frente por trinta e nove metros de fundos e confrontando ao Norte, com o lote número trinta e seis; ao Sul, com a rua Dr. João Cândido Ferreira, a Leste com a rua Serafim Amaral; e a Oeste, com o lote número Um;- Cujo loteamento acha-se devidamente inscrito sob número séte, no Livro nº.8 de Registro Especial, dêste Cartório,- onde se acha devidamente identificada a transcrição anterior da transmitente.- Foi pago o impôsto de transmissão, na quantia de Cr$.100,00, em data de 29 de Agôsto de 1.974, conforme guia de recolhimento nº.0416776-0, da Agência de Rendas Estaduais, desta Cidade, assinada pela funcionária Maria Thereza L. S. Ferraz.-

ADQUIRENTE:- ANDRÉ KUGERATSKI, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta Cidade, (CPF.170.877.249).-

TRANSMITENTE:- Aurora Suplicy Amaral, também conhecida por Aurora Suplicy Ferreira do Amaral, brasileira, viuva, do lar, domiciliada e residente em Curitiba, Capital do Estado, (CPF.109.104.259) e não vinculada como empregadora ou como produtora rural, à Previdência Social.-

TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e venda.

FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura publica, lavrada em data de 29 de Agôsto de 1.974, nas Notas do Tabelião desta Cidade, Benedicto Flôro Bueno.-

VALOR DO CONTRATO:- Dez mil cruzeiros (Cr$.10.000,00).-

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Puro e simples.-

AVERBAÇÕES:- Não Consta.

OBSERVAÇÕES:- Sem alteração até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, PR, 17 de SETEMBRO de 1.998.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Carlos Pierin
CPF - 016.708.819-72

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

GOVERNO DO
PARANÁ

17

INFORMAÇÃO

Protocolo nº: 5340.662.9
Para: Departamento de Engenharia

Senhora Chefe

A documentação constante dos arquivos da Coordenadoria do Patrimônio do Estado encontra-se às fls. 10/16.
Verifica-se, porém, que os documentos são antigos, não refletindo, talvez, a situação atual dos imóveis, sendo, de tal sorte, conveniente ser procedida uma busca junto ao Registro de Imóveis competente, a fim de ser confirmada a titularidade de domínio do bem imóvel.

Cur, 28/05/03

Rosane Vida Canfield
OAB/Pr. nº 13570
Assessora Técnica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26
M/P.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 377/77

18

Lapa, 25 de agosto de 1977.

Senhor Diretor:

Em atenção a seu oficio nº 173/77-S, de 29 de junho último, tenho a honra de passar às maõs de V. Sa., o Auto de Imissão de Posse, do terreno onde deverá ser construida a Unidade Escolar de 1º Grau.

Com essa providência, considero cumprida a participação do Municipio, no projeto de construção da referida unidade escolar.

Ao ensejo apresento-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
DR. GUILHERME LACERDA BRAGA SOBRINHO
DD. Diretor Superintendente da FUNDEPAR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 27

ESTADO DO PARANÁ.
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA.

MANDADO DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE

O Doutor ANTÔNIO OESIR GONÇALVES, Juiz de Direito da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, na forma da Lei., etc., etc...

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual For este apresentado que, em cumprimento ao presente mandado e por determinação deste Juízo, dos autos de número 285/77, da Ação de Desapropriação de Imóvel Urbano não Residencial c/Imissão Provisória da Posse, sendo autora o Município da Lapa, e réu Rubens Suplicy Ferreira do Amaral, e sendo aí, dirija-se na Prefeitura Municipal da Lapa, e sendo aí imita na posse dos imóveis descritos na petição inicial de fls. duas a sete, tudo de acordo com o Respeitável despacho que vai a seguir transcrito: "Deposite a requerente, em cadernetas de poupanças, individualizadas em nome de cada desapropriado, da Caixa Econômica Federal S.A., agência desta cidade, a importância oferecida na inicial, que está conforme a lei, vinculada a este Juízo. Juntado aos autos os comprovantes dos depositos, expeça-se mandado de imissão provisória na posse dos imóveis desapropriadas em favor do município da Lapa. Juntado o mandado devidamente cumprido. V. Conclusos. Lapa, 22/08/77. (A): Antônio Oesir Gonçalves."

O que cumpra, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de hum mil e novecentos e setenta e sete. Eu, Flavio de Siqueira da Silveira, Escrivão, o subscrevi. Flávio de Siqueira da Silveira

Antônio Oesir Gonçalves.

ANTÔNIO OESIR GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

20

A U T O D E I M I S S Ã O D E P O S S E

Aos (25) dias do mês de agosto de (1.977), cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, extraidos dos autos de imissão de posse, sob. nº. 258/77. em que é autora Prefeitu / ra Municipal da Lapa, eu Oficial de Justiça, me dirigi ao lugar deno / minado junto a Prefeitura da Lapa, a qual emiti na posse, a Autora nos bens:- decriminaods no presente mandado, o qual o Prefeito SÉRGIO AUGU GUSTO LEONI, entreguei-lhe contra-fé dos autos de imissão de posse; //

Lapa. 25/08/77.

OFICIAL DE JUSTIÇA _____
MARIO VIEIRA

Tesmunhas _____
JOSÉ RENATO LEONI- S.P.F.nº 0028838/9-04

Tes- _____
SEBASTIÃO A. ARAUJU-S.P.F.Nº- 109103529-68

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29

Gabriel M. Carazzai
Jary Santos de Souza | Advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da Lapa

MUNICÍPIO DA LAPA,
pessoa jurídica de direito público , com sede administrativa nesta cidade, na Praça Dona Mirasinha Braga, 87, por seu procurador judicial adiante assinado (cfr. instrumento de mandato incluso), advogado, inscrito na OAB-Pr, sob nº 2 843, com escritório na rua Barão do Rio Branco, 63 , 10º andar, conj. 1 004, onde recebe intimações (C.P.C., artº 39, I), vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra: 1) RUBENS SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, e sua mulher, dona RUTH LEINIG DO AMARAL, ambos brasileiros, casados entre si, ele funcionário público, ela do lar, domiciliados na Capital do Estado, onde residem na rua Guilherme Guimarães, 212; 2) LEVY SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, e sua mulher, dona IZABEL ABAGGE FERREIRA DO AMARAL, ambos brasileiros, casados entre si, ele do comércio, ela do lar, domiciliados na Capital do Estado, onde residem na rua Deputado Joaquim José Pedroso, 856; 3) EUGÊNIO SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, e sua mulher, dona THEMIS BUENO FERREIRA DO AMARAL, ambos brasileiros, casados entre si, ele engenheiro civil, ela do lar, domiciliados na Capital do Estado, onde residem na rua Visconde do Rio Branco, 1 799, apto 122; 4) CYNIRA AMARAL RIBAS, brasileira, viúva, funcionária pública aposentada, domiciliada na Capital do Estado, onde reside na rua Prudente de Morais, 778, apto 23; 5) YONE AMARAL LACERDA, casada com MURILO SUPLICY DE LACERDA, ambos brasileiros, casados entre si, ela funcionária pública aposentada, ele do comércio, domiciliados na Capital do Estado, onde residem na rua Voluntários da Pátria, 632, 10º

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30

10º andar, apartº 1 002; 6) ARTHUR SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, brasileiro, solteiro, maior e capaz, do comércio, domiciliado na Capital do Estado, onde reside na rua Visconde de Guarapuava, 1 131, apto 4; 7) ANDRÉ KUGERATSKI, e sua mulher, ambos brasileiros, casados entre si, ele do comércio, ela do lar, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua Gustavo Kus, s/nº, prolongamento; e 8) DELFINO REIS DOS SANTOS SOUZA, e sua mulher, se casado for, brasileiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rodóvia do Xisto, km 64, a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL, COM IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, o que faz com fundamento nas disposições do artº 153, § 22, da Constituição da República; artºs 1º, 2º e 5º, letra m, do Decreto-lei 3 365, de 21/06/71, e na forma do artº 11, e seguintes, do mencionado Decreto-lei, entre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie e pelos seguintes motivos de fato e de direito:

1. A declaração de utilidade pública

1. Por ato datado de 26/07/77, baixado pelo Decreto nº 880, do qual vai anexada cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, procedida em 1º/08/77 (doc. nº 1, anexo), foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o seguinte imóvel, conforme planta anexa (doc. nº 2):

> "Uma área de terreno urbano, situada na Vila Serafim Ferreira do Amaral, nesta cidade, entre as ruas Serafim Amaral, para onde mede 138,00 m; João Cândido Ferreira, para onde mede 78,00 m; Arthur Suplicy, para onde mede 132,70 m e fundos para o terreno onde está edificado o Grupo Escolar "Serafim Amaral", para onde mede 78,00 m, compreendendo os lotes de nºs 01 à 10 e 27 à 37, da quadra 8, num total de 10 557,30 m^2, objeto das transcrições nºs 35 529; 36 481; 36 482; 36 483; 36 484; 36 484 com averbação nº 5; 36 486; 36 486 com averbação nº 60, e 36 487, todos do Registro de Imóveis, desta Comarca."

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31
23/MB

2. A propriedade atribuída aos suplicados, vai comprovada com as certidões anexas (docs. nºs 3 à 11), extraídas das respectivas transcrições, no Registro de Imóveis, desta Comarca.

3. No artigo 2º, de mencionado Decreto expropriatório, está definida a destinação da área, consistente na execução de obra útil à coletividade. Trata-se de edifício público, a ser construído com recursos da ordem de Cr$..... 3 791 100,00, do Ministério da Educação, repassados à Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, e destinado a comportar, numa área construída de 1 895,55 m^2 e 33 dependências, uma unidade escolar de 1º grau (ofício e planta anexos-docs. nºs 12 e 13).

4. O vultoso empreendimento, pela sua importância, pelos seus recursos e instalações, é de maior significação para o Município, porque poderá vir a comportar, de futuro, uma escola de grau superior, enquanto que, tão logo esteja concluído, prestará, de imediato, inestimáveis serviços à juventude estudantil lapeana.

II. A desapropriação

1. Em data de 27/07/77, pelo Decreto nº 881, publicado no mesmo Diário Oficial mencionado (doc. nº 1, anexo), foi desapropriada a área descrita, declarando-se expressamente a urgência, tendo em vista a necessidade do aproveitamento da verba, dentro dos rígidos esquemas estabelecidos pelo Orçamento da União.

III. Imissão provisória na posse

1. De acordo com o disposto no § 1º, letra c, do artº

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 32

art° 15, do Decreto-lei 3 365, de 21/06/41,

> "A imissão provisória poderá ser feita, independentemente da citação do réu, mediante o depósito:
>
> do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior."

IV. *O valor da oferta e do depósito para fins de imissão.*

1. Como comprovam as certidões anexas (docs. nºs. 14 à 22), os lotes que compõem à área expropriada (planta anexa - doc. nº 23), estão cadastrados, para fins de lançamento do Imposto Territorial Urbano, pelos valores adiante especificados, devidamente atualizados, não só no ano fiscal imediatamente anterior, como no atual:

LOTES nºs	PROPRIETÁRIO	VALOR Cr$
5/ e 32/	Rubens S. F. do Amaral	14 040,00
6/ e 31/	Levy S. F. do Amaral	14 040,00
7/ e 30/	Eugênio S. F. do Amaral	14 040,00
8/ e 9/	Cynira Amaral Ribas	14 040,00
35/ e 36/	Cynira A. Ribas (cessionário André Kugeratski)	14 040.00
10/	Yone Amaral Lacerda	7 020,00
29/	Arthur S. F. do Amaral	7 020,00
1/, 2/, 3/, 4/, 27/, 28/, 33/ e 34/	Arthur S. F. do Amaral (cessionário Delfino R. S. Souza)	63 589,50
37//	André Kugeratski	11 583,00
	SOMA	159 412,50

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 33

2. Os valores atribuídos a cada um dos proprietários ' pelos lotes que possuem, constitui a oferta do preço feita pelo ora expropriante, e a soma desses valores, na quantia de Cr$ 159 412,50 o valor do depósito efetuado para ' obtenção da imissão provisória na posse, independente da citação, nos termos dos dispositivos legais retro invocados.

Diante do exposto, das provas produzidas e do mais' que certamente será suprido com o notório saber jurídico de ' Vossa Excelência, de tudo previamente intimado o doutor representante do Ministério Público, requer que se digne, primeiramente:

a) acolher o pedido de imissão provisória na posse, com fundamento no que dispõe a letra c, do § 1º, do artº 15, do D. L.' 3 365, determinando a expedição de guias' para o depósito individuado, na agência ' local do Banco do Brasil S/A, das quantias referentes aos lotes de propriedade de cada um dos expropriados, à disposição ' desse M. M. Juizo;

b) determinar, após, a imissão do expropriante na posse provisória do imóvel, mediante a expedição do competente mandado, dispensada a citação prévia dos expropriados.

Procedida a imissão, requer o expropriante, mediante expedição de carta precatória à Comarca da Capital para os ali residentes e por mandado aos que aqui têm seu domicílio,' a citação dos expropriados RUBENS SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, LEVY SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, EUGÊNIO SUPLICY FERREIRA DO

AMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 34

DO AMARAL, CYNIRA AMARAL RIBAS, YONE AMARAL LACERDA, ARTHUR SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, ANDRÉ KUGERATSKI e DELFINO REIS DOS SANTOS SOUZA, retro qualificados e nos endereços mencionados ou de seus cônjuges, dispensando a citação de um cônjuge a citação do outro (D. L. 3 365, artº 16), para que contestem, querendo e no prazo legal, a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, COM IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo expropriante, e para acompanhá-la, em todos os seus termos, até final, quando espera seja julgada procedente, com as cominações de direito.

Protesta provar o que alega por todos os meios em direito admitidos, dos quais desde logo, requer o depoimento pessoal dos expropriados, pena de confesso, e inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente depositado em cartório, bem como, vistoria, perícia e arbitramento.

Dá à presente o valor de Cr$ 159 412,50, dispensado, *ex-vi legis*, o recolhimento da taxa judiciária.

Nestes termos

p.deferimento

Lapa, 10 de agosto de 1 977

advogado

GOVERNO DO PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323 CEP: 80035-050 Curitiba –Paraná
Cx. postal: 1440 Tel.: (41) 352-1313 Fax: (41) 253-6322 C.N.P.J: 76.592.468/0001-84
http://www.pr.gov.br/fundepar/ e-mail: fundepar@pr.gov.br

FUNDEPAR 40 ANOS

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 35

ASSESSORIA JURÍDICA 27 FLS.

Protocolo nº 5.340.662-9
Informação nº 157/2004 - AT/RVC
De : Assessoria Técnica
Para : Diretoria Administrativo-Financeira

Senhor Diretor

A empresa construtora M. A . B. Serviços de Engenharia LTDA., responsável pela execução das obras de ampliação da EET Manoel Antonio da Cunha, sediada no município da Lapa, solicita cópia da documentação que demonstre a titularidade de domínio do imóvel em questão, com o propósito de ser oportunizada a expedição do competente Alvará junto à aludida Prefeitura Municipal.

Esta Assessoria Técnica não localizou, em seus arquivos, documentos que evidenciem que a propriedade do imóvel em tela seja do FUNDEPAR, motivo pelo qual foi sugerido pelo Memo nº 050/2003-AT/RVC (fl. 08), a remessa do presente protocolado à Coordenadoria do Patrimônio do Estado/SEAP.

O órgão supracitado fez anexar cópia da Certidão Positiva de Ônus Reais e Negativa de Ações Reais e Pessoais reipersecutórias nº 136/98 e outros documentos (fls. 10/16), os quais, ao que parece, estão a demonstrar que os imóveis pertencem a terceiros.

Por sua vez, o Departamento de Engenharia, embora não tenha efetuada busca junto ao Registro de Imóveis competente, conforme sugerido à fl. 17, juntou aos autos cópia do Ofício nº 377/77, datado de 25/08/1977, pelo qual o Sr. Chefe do Poder Executivo da Lapa, encaminha cópia do auto de imissão de posse da área em questão, porém não se fazendo acompanhar do título definitivo de transmissão de propriedade.

Em sendo assim, é de se entender recomendável sejam iniciadas as tratativas com o Município da Lapa no intuito de regularizar a situação de fato que vem se mantendo ao longo dos anos, a fim de que os imóveis que digam respeito à Escola Estadual Manoel Antonio da Cunha passem a integrar o acervo patrimonial deste Instituto ou do Estado do Paraná.

Em, 30 de março de 2004.

ROSANE VIDA CANFIELD
Assessoria Técnica

GOVERNO DO PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná
Rua dos Funcionários, 1323 CEP: 80035-050 Curitiba –Paraná
Cx. postal: 1440 Tel.: (41) 352-1313 Fax: (41) 253-6322 C.N.P.J: 76.592.468/0001-84
http://www.pr.gov.br/fundepar/ e-mail: fundepar@pr.gov.br

LAPA - PR.
FLS. Nº 360

Ofício n.º 3507 –GB

Curitiba, 14 de abril de 2004.

Senhor Prefeito:

Visando atender à demanda das 5ª/8ª séries e ensino médio, em 1978 houve aplicação de recursos estaduais para a construção da Escola Estadual Manoel Antonio da Cunha, bem como com a ampliação do ensino, concluída em maio/2003.

Não obstante o prédio escolar estar em funcionamento há bom tempo, constatamos que o imóvel, até a presente data, não foi transferido ao patrimônio deste instituto ou ao Estado do Paraná.

Conseqüentemente, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, objetivando a consecução da transferência da titularidade de domínio do aludido imóvel à esta Fundepar, por intermédio de doação.

Atenciosamente,

Sandra Berenice Ferrari Turra,
Diretora Presidente.

2129

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo César Fiates Furiatti,
Prefeito Municipal,
Lapa - Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 29 37

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

MANDADO DE REGISTRO DE DESAPROPRIAÇÃO E IMISSÃO DE POSSE

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório Cível e Anexos
o escrivão:
Flávio de Siqueira da Silveira

O DOUTOR JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

MANDA, ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos nº285/1977 de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO em que é requerente Município da Lapa e requeridos Rubens Suplicy Ferreira do Amaral e outros, e por determinação deste Juízo, dirijam-se neste município e Comarca da Lapa, e sendo aí proceda o **REGISTRO DA SENTENÇA**, que segue em fotocópia anexa, proferida nos autos supra mencionados, em relação a **DESAPROPRIAÇÃO E IMISSÃO** do requerente, MUNICÍPIO DA LAPA, na posse de "Uma área de terreno urbano, situada na Vila Serafim Ferreira do Amaral, nesta cidade, entre as ruas Serafim do Amaral, para onde mede 138,00m; João Cândido Ferreira, para onde mede 78,00m; Arthur Suplicy, para onde mede 132,70m e fundos para o terreno onde está edificado o Grupo Escolar "Serafim Amaral", para onde mede 78,00m, compreendendo os lotes de nºs 01à 10 e 27 à 37, da quadra 8, num total de 10.557,30m2, objeto das transcrições nºs 35.529; 36.481; 36.482; 36.483; 36.484; 36.484 com averbação nº5; 36.486; 36.486 com averbação nº60, e 36.487, todos do Registro de Imóveis, desta Comarca", com as demais características e confrontações constantes nas matriculas acima mencionadas, dessa serventia. Tudo de acordo com o teor da inicial, mapa, memorial, Sentença, Acórdão, e despacho, que seguem em fotocópia anexa, os quais ficam fazendo parte integrante do presente mandado.

O que cumpra na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, _____, Flavio de Siqueira da Silveira, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
- Juiz de Direito -

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 38

Gabriel M. Carazzai
Jary Santos de Souza
Advogados

PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA

RECEBI HOJE EM CARTÓRIO
LAPA, 21 / 10 / 77
O ESCRIVÃO:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da Lapa

R. A. Vista ao Sr. Promotor de justiça para dar citado a todos os termos da ação, e para falar sobre o pedido de imissão provisória na posse dos imoveis desapropriandos.
Lapa, 15-08-1977.
Antonio Alsir Gonçalves.

MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade, na Praça Dona Mirasinha Braga, 87, por seu procurador judicial adiante assinado (cfr. instrumento de mandato incluso), advogado, inscrito na OAB-Pr., sob nº 2 843, com escritório na rua Barão do Rio Branco, 63, 10º andar, conj. 1 004, onde recebe intimações (C.P.C., artº 39, I), vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra: 1) RUBENS SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, e sua mulher, dona RUTH LEINIG DO AMARAL, ambos brasileiros, casados entre si, ele funcionário público, ela do lar, domiciliados na Capital do Estado, onde residem na rua Guilherme Guimarães, 212; 2) LEVY SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, e sua mulher, dona IZABEL ABAGGE FERREIRA DO AMARAL, ambos brasileiros, casados entre si, ele do comércio, ela do lar, domiciliados na Capital do Estado, onde residem na rua Deputado Joaquim José Pedroso, 856; 3) EUGÊNIO SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, e sua mulher, dona THEMIS BUENO FERREIRA DO AMARAL, ambos brasileiros, casados entre si, ele engenheiro civil, ela do lar, domiciliados na Capital do Estado, onde residem na rua Visconde do Rio Branco, 1 799, apto 122; 4) CYNIRA AMARAL RIBAS, brasileira, viúva, funcionária pública aposentada, domiciliada na Capital do Estado, onde reside na rua Prudente de Morais, 778, apto 23; 5) YONE AMARAL LACERDA, casada com MURILO SUPLICY DE LACERDA, ambos brasileiros, casados entre si, ela funcionária pública aposentada, ele do comércio, domiciliados na Capital do Estado, onde residem na rua Voluntários da Pátria, 632, 10º

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível
Confere com o original
autos n.º 285/77
fls. n.º 02
do que dou fé.
Em Lapa 25 OUT 2004
Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 013.938.739-23

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR 39

PREFEITURA MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

10º andar, apartº 1 002; 6) ARTHUR SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, brasileiro, solteiro, maior e capaz, do comércio, domiciliado na Capital do Estado, onde reside na rua Visconde de Guarapuava, 1 131, apto 4; 7) ANDRÉ KUGERATSKI, e sua mulher, ambos brasileiros, casados entre si, ele do comércio, ela do lar, domiciliados nesta cidade, onde residem na rua Gustavo Kus, s/nº, prolongamento; e 8) DELFINO REIS DOS SANTOS SOUZA, e sua mulher, se casado for, brasileiro, do comércio, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rodovia do Xisto, km 64, a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL, COM IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, o que faz com fundamento nas disposições do artº 153, § 22, da Constituição da República; artºs 1º, 2º e 5º, letra m, do Decreto-lei 3 365, de 21/06/71, e na forma do artº 11, e seguintes, do mencionado Decreto-lei, entre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie e pelos seguintes motivos de fato e de direito:

1. A declaração de utilidade pública

1. Por ato datado de 26/07/77, baixado pelo Decreto nº 880, do qual vai anexada cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, procedida em 1º/08/77 (doc. nº 1, anexo), foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o seguinte imóvel, conforme planta anexa (doc. nº 2):

> "Uma área de terreno urbano, situada na Vila Serafim Ferreira do Amaral, nesta cidade, entre as ruas Serafim Amaral, para onde mede 138,00 m; João Cândido Ferreira, para onde mede 78,00 m; Arthur Suplicy, para onde mede 132,70 m e fundos para o terreno onde está edificado o Grupo Escolar "Serafim Amaral", para onde mede 78,00 m, compreendendo os lotes de nºs 01 à 10 e 27 à 37, da quadra 8, num total de 10 557,30 m², objeto das transcrições nºs 35 529; 36 481; 36 482; 36 483; 36 484; 36 484 com averbação nº 5; 36 486; 36 486 com averbação nº 60, e 36 487, todos do Registro de Imóveis, desta Comarca."

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original desta n.º 285/1977 fls. n.º 03 do que dou a minha fé.
Em Lapa, 25 OUT. 2004
Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 010 [illegible]-23

CÂMARA MUNICIPAL LAPA
FLS. Nº 410

2. A propriedade atribuída aos suplicados, vai comprovada com as certidões anexas (docs. nºs 3 à 11), ex traídas das respectivas transcrições, no Registro de Imóveis, desta Comarca.

3. No artigo 2º, de mencionado Decreto expropriatório, está definida a destinação da área, consistente na execução de obra útil à coletividade. Trata-se de edifício público, a ser construído com recursos da ordem de Cr$..... 3 791 100,00, do Ministério da Educação, repassados à Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, e destinado a comportar, numa área construída de 1 895,55 m² e 33 dependências, úma unidade escolar de 1º grau (ofício e planta anexos- docs. nºs 12 e 13).

4. O vultoso empreendimento, pela sua importância, pelos seus recursos e instalações, é de maior significação para o Município, porque poderá vir a comportar, de futuro, uma escola de grau superior, enquanto que, tão logo esteja concluído, prestará, de imediato, inestimáveis serviços à juventude estudantil lapeana.

II. A *desapropriação*

1. Em data de 27/07/77, pelo Decreto nº 881, publicado no mesmo Diário Oficial mencionado (doc. nº 1, anexo), foi desapropriada a área descrita, declarando-se expressamente a urgência, tendo em vista a necessidade do aproveitamento da verba, dentro dos rígidos esquemas estabelecidos pelo Orçamento da União.

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 04
do que dou a minha fé.
Em Lapa, 25 OUT. 2004
Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 040.[illegible]39-23

III. *Imissão provisória na posse*

De acordo com o disposto no § 1º, letra c, do artº'

TRIBUNAL 5 JUSTIÇA
CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR. Fls. nº 44 33

art.º 15, do Decreto-lei 3 365, de 21/06/41,

> "A imissão provisória poderá ser feita, independentemente da citação do réu, mediante o depósito:
>
> do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior."

IV. O valor da oferta e do depósito para fins de imissão.

1. Como comprovam as certidões anexas (docs. nºs. 14 à 22), os lotes que compõem à área expropriada (planta anexa - doc. nº 23), estão cadastrados, para fins de lançamento do Imposto Territorial Urbano, pelos valores adiante especificados, devidamente atualizados, não só no ano fiscal imediatamente anterior, como no atual:

LOTES nºs	PROPRIETÁRIO	VALOR Cr$
5 e 32	Rubens S. F. do Amaral	14 040,00
6 e 31	Levy S. F. do Amaral	14 040,00
7 e 30	Eugênio S. F. do Amaral	14 040,00
8 e 9	Cynira Amaral Ribas	14 040,00
35 e 36	Cynira A. Ribas (cessionário André Kugeratski)	14 040.00
10	Yone Amaral Lacerda	7 020,00
29	Arthur S. F. do Amaral	7 020,00
1, 2, 3, 4, 27, 28, 33 e 34	Arthur S. F. do Amaral (cessionário Delfino R. S. Souza)	63 589,50
37	André Kugeratski	11 583,00
	SOMA	159 412,50

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 05
do que dou a minha fé
Em Lapa, 25 OUT. 2004
Fabrício Silveira da Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 615.[illegible]-23

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 42
QUITADO
6
PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
39

2. Os valores atribuídos a cada um dos proprietários pelos lotes que possuem, constitui a oferta de preço feita pelo ora expropriante, e a soma desses valores, na quantia de Cr$ 159 412,50 o valor do depósito efetuado para obtenção da imissão provisória na posse, independente da citação, nos termos dos dispositivos legais retro invocados.

Diante do exposto, das provas produzidas e do mais' que certamente será suprido com o notório saber jurídico de ' Vossa Excelência, de tudo previamente intimado o doutor representante do Ministério Público, requer que se digne, primeiramente:

a) acolher o pedido de imissão provisória na posse, com fundamento no que dispõe a letra c, do § 1º, do artº 15, do D. L.' 3 365, determinando a expedição de guias' para o depósito individuado, na agência ' local do Banco do Brasil S/A, das quantias referentes aos lotes de propriedade de cada um dos expropriados, à disposição ' desse M. M. Juizo;

b) determinar, após, a imissão do expropriante na posse provisória do imóvel, mediante a expedição do competente mandado, dispensada a citação prévia dos expropriados.

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos n.º 285/1977 fls. n.º 06 do que dou a minha fé.
Em Lapa, 25 OUT. 2004
Fabrício Silvano de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 038.739-23

Procedida a imissão, requer o expropriante, mediante expedição de carta precatória à Comarca da Capital para os ali residentes e por mandado aos que aqui têm seu domicílio,' a citação dos expropriados RUBENS SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, LEVY SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, EUGÊNIO SUPLICY FERREIRA DO

PREFEITURA MUNICIPAL
TRIBUNAL DA LAPA - PR
FLS. Nº 43

DO AMARAL, CYNIRA AMARAL RIBAS, YONE AMARAL LACERDA, ARTHUR SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, ANDRÉ KUGERATSKI e DELFINO REIS DOS SANTOS SOUZA, retro qualificados e nos endereços mencionados ou de seus cônjuges, dispensando a citação de um cônjuge a citação do outro (D. L. 3 365, artº 16), para que contestem, querendo e no prazo legal, a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, COM IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo expropriante, e para acompanhá-la, em todos os seus termos, até final, quando espera seja julgada procedente, com as cominações de direito.

Protesta provar o que alega por todos os meios em direito admitidos, dos quais desde logo, requer o depoimento pessoal dos expropriados, pena de confesso, e inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente depositado em cartório, bem como, vistoria, perícia e arbitramento.

Dá à presente o valor de Cr$ 159 412,50, dispensado, *ex-vi legis*, o recolhimento da taxa judiciária.

Nestes termos

p.deferimento

Lapa, 10 de agosto de 1 977

advogado

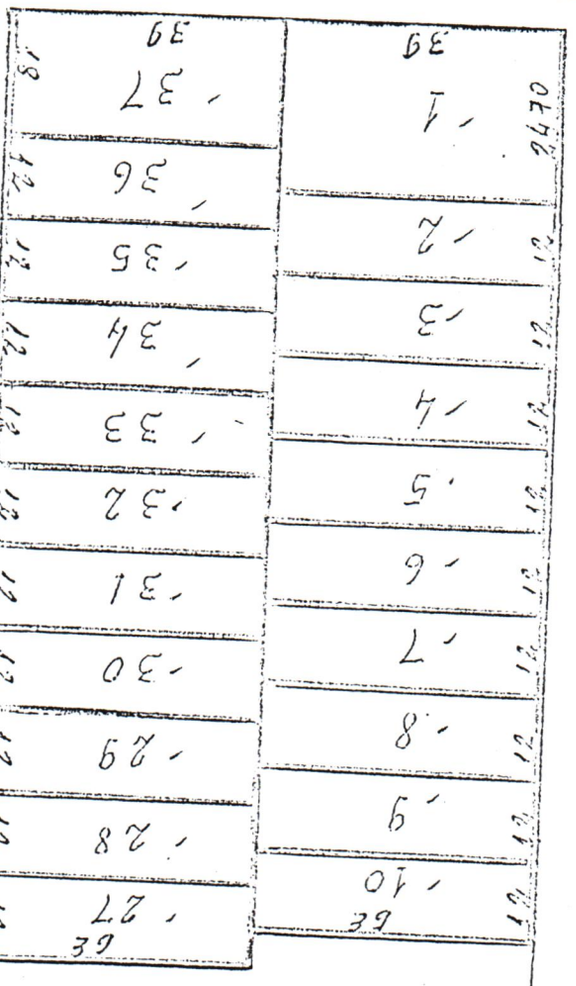
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR
DISTRIBUIDO SOB N.º 10599 PARA O CARTÓRIO DO CIVIL
LAPA 12 / 8 / 1977
DISTRIBUIDOR

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 07
do que dou a minha fé
Em Lapa, 25/OUT/2004
Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 019.939.739-23

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 044
10 JUN 1977

RUA JOÃO CANDIDO FERREIRA



RUA SEBASTIÃO AMARAL

RUA ARTHUR SUPLICY

NM

Certifico a Autenticidade da Presente Fotocópia a mim Apresentada com o Documento Original e Dou Fé
Pr.
Lapa 11 AGO 1977
Benedito C. Bueno • TABELIÃO
Regina L. M. de Freitas • ESCREVENTE

DOC. Nº 2

ESC. 1:1000.

NATÁLIO SERENA
Chefe do Setor de Tributação.

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório Cível e Anexos

Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 10
do que dou a minha fé
Em Lapa, 25 OUT. 2004
Fabrício Silveira da Silva
Auxiliar
CPF/MF Nº 015.[illegible]-23

RUA AURORA AMARAL

CAMARA MUNICIPAL LAPA - PR. Fls. 45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca da Lapa - Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, n.º 72

Augusto Alves Guimarães
OFICIAL - CPF n.º 002881109-78

Cleonice Linhares Dittrich — Escr. Jurtda.
Arlete Guimarães Pierin — Empr. Jurtda.
Antônio Carlos Pierin — Empr. Cartório - CPF n.º 016768839-72

Certifico a Autenticidade da Presente Xerocópia a mim Apresentada com o Documento Original e Dou Fé
Lapa 11 AGO 1977
Benedicto F. Eucl... - TABELIÃO
Regina L. M. de Freitas - ESCREVENTE

PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANÁ

37

DOC. Nº 3

CERTIFICO, que, às fls 271 do Livro n.º 3-AK, de Transcriçaõ das Transmissoẽs foi feito sob n.º 36.482, em data de 10 de Outubro de 1.975, a transcriçaõ imobiliaria do extrato seguinte:-

CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇOES:- O Lote número Cinco, com a área de quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados, no valor de Cr$ 2.996,00, Na Quadra Numero Oito, localizado no Loteamento denominado "PLANTA VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, inscrito sob n.º 7 as fls 16/18, do Livro n.º 8 de Registro Especial, deste Cartorio, com as Caracteristicas e confrontaçoesconstante da Planta do mencionado Loteamento, arquivado neste Oficio imobiliario-Mais o Lote n.º Trinta e Dois com a mesma área e no valor de Cr$3.714,00.

ADQUIRENTE:- RUBENS SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, brasileiro, funcionário publico aposentado, casado com dona RUTH LEINIG DO AMARAL, brasileira, do lar, domiciliados e residentes em Curitiba, Capital do Estado, a Rua Guilherme Guimaraẽs n.º 212, -CPF n.º 000212029.

TRANSMITENTE:- O espolio de AURORA SUPLICY DO AMARAL, tambem conhecida por AURORA SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, homologado por sentença transitada em julgado, datado de 4 de Setembro de 1.975, 20 de Agosto de 1.975.

TITULO DE TRANSMISSAÕ:- Pagamento de Legitima.

FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUARIO:- Formal de Partilha, passado em data de 4 de Setembro de 1.975, pelo Auxiliar Juramentado do Cartorio do Civel e Anexos desta Comarca, Indalecio de Siqueira Batista e assinado pelo M. M. Juiz de Direito da Comarca, O Exmo Snr. Dr. Antonio Oesir Gonsalves.

VALOR DO CONTRATO:- Oitenta e três mil e duzentos e cinqüenta e três cruzeiros e vinte e cinco centavos. (Cr$ 83,253,25).

CONDIÇOẽS DO CONTRATO:- Naõ tem. Cota Cr$ Tr. 500.60.

OBSERVAÇOẽS:- Sem alteraçoẽs, ate presente data.

O referido e verdade e dou fe.
LAPA, 13 DE JULHO DE 1.977

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos

Cota Cr$ 19,00

Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 11
Eu, Cleonice Linhares Dittrich que o subscrevi e assino em minha fé
CLEONICE LINHARES DITTRICH
Sub-Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS
Em Lapa, 25 OUT. 2004
Fabrício Silveira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 015.[illegible]

REGISTRO DE IMÓVEIS
Augusto Alves Guimarães
Oficial
LAPA - PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca da Lapa - Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, n.º 72

Augusto Alves Guimarães
OFICIAL - CPF n.º 002881109-78

Cleonice Linhares Dittrich
Escr. Jurida.

Arlete Guimarães Pierin
Empr. Jurida.

Antônio Carlos Pierin
Empr. Cartório - CPF n.º 016768819-72

Certifico a Autenticidade da Presente Fotocópia a mim apresentada com o Documento original e Dou Fé
Fr.
Lapa 11 AGO 1977
Benedicto F. Bueno - TABELIÃO
Regina L. M. de Freitas - ESCREVENTE

PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANA

38

DOC. Nº 4

CERTIFICO, que, às fls 270 do Livro n.º 3-AK, de Transcriçaõ das Transmissoẽs foi feito sob n.º 36.481, em data de 10 de Outubro de 1.975, a transcriçao imobiliaria do extrato seguinte:-

CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇOẼS:- OS LOTES N.º Seis e Trênta e Um, com a área de quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados no valor de Cr$ 2.996,,00,(CADA UM), Na Quadra n.º Oito, localizado no Loteamento situado nesta cidade, inscrito sob numero 7 as fls 16/18 do Livro numero 8, de Registro especial, dêste Cartorio, Loteamento esse, donominado "PLANTA VILA SERAFIM DO AMARAL", .

ADQUIRENTE:- LEVY SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, brasileiro, do comércio, casado com dona IZABEL ABAGGE FERREIRA DO AMARAL, brasileira, do lar, domiciliados e residentes em Curitiba, a Rua Deputado Joaquim Jose Pedrosa n.º 856, CPF n.º 00184489/20.

TRANSMITENTE:- O espolio de dona AURORA SUPLICY DO AMARAL, homologado por sentença transitada, em Julgado, datada de 20 de Agosto de 1.975.

TITULO DE TRANSMISSAÕ:- Pagamento de Legitima.

FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUARIO:- Formal de Partilha, passado em data de 4 de Setembro de 1.975, pelo Auxiliar Juramentado do Cartorio do Civel e Anexos desta Comarca, Indalecio de Siquẽira Batista e assinado pelo M. M. Juiz de Direito da Comarca, O Exmº Snr. Dr. Antonio Oesir Gonsalves.

VALOR DO CONTRATO:- Oitenta e quatro mil e quinhentos e cinqüenta e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos. (Cr$ 84.553,85).

CONDIÇOES DO CONTRATO:- Naõ tem. Cota Cr$ 500.00.

OBSERVAÇOẼS:- Sem alteraçoẽs, até presente data.

O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 15 DE JULHO DE 1.977

Cota Cr$ 19,00

COMARCA DA LAPA - PARANA
Cartório do Cível e Anexos

Certifico que o original dos autos nº 285/1977 - 12 - que dou a minha fé.
Em Lapa, 25 OUT. 2004
Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 030.736.29-23

CLEONICE LINHARES DITTRICH
Sub-Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS
Augusto Alves Guimarães
Oficial
LAPA - PARANA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca da Lapa - Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, n.º 72

Augusto Alves Guimarães
OFICIAL - CPF n.º 002881109-78

Cleonice Linhares Dittrich — Escr. Jurtda.
Arlete Guimarães Pierin — Empr. Jurtda.
Antônio Carlos Pierin — Empr. Cartório - CPF n.º 016768819-72

Certifico a Autenticidade da Presente Fotocópia (ou) Apresentada com o Documento Original e Dou Fé
Pr.
Lapa 11 AGO 1977
Benedicto F. Bueno - TABELIÃO
Regina L. M. de Freitas E.

DOC. N.º 5

CERTIFICO, que, às fls 272 do Livro n.º 3-AK, de Transcriçaõ das Transmissoẽs foi feito sob n.º 36.483, em data de 10 de Outubro de 1.975, a transcriçaõ imobiliaria do extrato seguinte:-

CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇOẼS:- O Lote número Sete, com a área de quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados, e no valor de Cr$ 2.996,00, Na Quadra Numero Oito, localizado no Loteamento denominado "PLANTA SERAFIM DO AMARAL", situadonesta cidade, inscrito sob numero 7 as fls 16/18 do Livro n.º 8, de Registro Especial, deste Cartorio e com os Caracteristicos e confrontaçoes constante da Planta do mencionado Loteamento arquivado nêste Oficio imobiliario. mais o Lote n.º Trinta, com a mesma área e no valor de Cr$ 3.744,00.

ADQUIRENTE:- EUGÊNIO SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, brasileiro,, engenheiro Civel, casado, com THÊMIS BUENO FERREIRA DO AMARAL, brasileira, do lar, domiciliados e residentes em Curitiba, Capital do Estado, a Rua Visconde do Rio Branco, n.º 1.799, Apartamento n.º 122,- CPF n.º 111.-040.409.

TRANSMITENTE:- O espolio de AURORA SUPLICY DO AMARAL, tambem conhecida por AURORA SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, homologado por sentença transitada em Julgado, datada de 20 de Agosto de 1.975.

TITULO DE TRANSMISSAÕ:- Pagamento de Legitima.

FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUARIO:- Formal de Partilha, passado em data de 4 de Setembro de 1.975, pelo Auxiliar Juramentado do Cartorio do Civel e Anexos, desta Comarca, Indalécio de Siquéira Batista e assinado pelo M. M. Juiz de Direito da Comarca, O Exmo Snr. Dr. ANTONIO OESIR GONSALVES.

VALOR DO CONTRATO:- Oitenta e três mil e trezentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos (Cr$83,392,65).

CONDIÇOẼS DO CONTRATO:- Naõ tem. Cota Cr$ 500.00.

OBSERVAÇOẼS:- Sem alteraçoẽs, até presente data.

O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 13 DE JULHO DE 1.977

Cota Cr$ 19,00
REGISTRO DE IMÓVEIS
Augusto Alves Guimarães
Oficial
LAPA - PARANÁ

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos 25/1977
Em Lapa, 25 OUT. 2004
CLEONICE LINHARES DITTRICH
SUB-OFICIAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar
CPF/MF Nº 019.939.739-23

CÂMARA MUNICIPAL
DPA - 78
Fls. 248
Mp.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca da Lapa - Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, n.º 72

Augusto Alves Guimarães
OFICIAL - CPF n.º 002881109-78

Cleonice Linhares Dittrich
Escr. Jurtda.

Arlete Guimarães Pierin
Empr. Jurtda.

Antônio Carlos Pierin
Empr. Cartório - CPF n.º 016768819-72

40

PREFEITURA MUNICIPAL · LAPA - PARANÁ

Certifico a Autenticidade da Fresente Fotocópia a mim Apresentada com o Documento Original e Dou Fé
Lapa 11 AGO 1977
Benedicto F. Bueno - TABELIÃO
Regina L. M. de Freitas ESCREVENTE

DOC. Nº 6

CERTIFICO, que, as fls 273 do Livro n.º 3-AK, de Transcriçaõ das Transmissoẽs foi feito sob n.º 36.484, em data de 10 de Outubro de 1.975, a transcriçaõ imobiliaria do extrato seguinte:-

CARACTERISTICOS E CONFRONTACOẼS:- O Lote numero Oito , com a área de quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados, no valor de Cr$ 2.996,00 Na Quadra Numero Oito, localizddos no Loteamento denominado "PLANTA VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, inscrito sob n.º 7 as fls 16/18, no Livro n.º 8, de Registro Especial deste Cartorio, e com os Caracteristicos e Confrontaçoẽs constantes da Planta do mencionado Loteamento, arquivado neste Oficio Imobiliario. mais o Lote n.º Nove, com a mesma area e o mesmo valor.

ADQUIRENTE:- CYNIRA AMARAL RIBAS, brasileira, viuva, funcionária publiça, aposentada, domiciliada e residente em Curitiba, Capital do Estado, a Rua Prudente de Moraes, n.º 778, Apartamento n.º 23, CPF n.º 111-282329/87.

TRANSMITENTE:- O espoío de AURORA SUPLICY DO AMARAL, tambem conhecida por AURORA SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, homologado por sentença transitada em julgado, datada de 20 de Agôsto de 1.975.

TITULO DE TRANSMISSAÕ:- Pagamento de Legitima.

FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUARIO:- Formal de Partilha, passado em data de 4 de Setembro de 1.975, pelo Auxiliar do Cartorio do Civel e Anexos, desta Comarca, Indalecio de Siqueira Batista, e assinado por,digo, e assinado pelo M. M. Juiz de Direito da Comarca, O Exmo Snr. Dr. Antonio Oesir Gonsalves.

VALOR DO CONTRATO:- Oitenta e quatro mil e trezentos e cinqüenta e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos. (CR$ 83.351,65).

CONDIÇOẼS DO CONTRATO:- Naõ tem. Cota Cr$ 500;00.

OBSERVAÇOẼS:- Sem alteraçoẽs, até presente data.

O referido é verdade e dou fe.
LAPA, 13 DE JULHO DE 1.977

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos 285/1977
CLEONICE LINHARES DITTRICH
Sub-Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS

Cota Cr$ 19,00

REGISTRO DE IMÓVEIS
Augusto Alves Guimarães
Oficial
LAPA - PARANÁ

25 OUT. 2004
Fabrício Silveira
Auxiliar Jurisdicional
CPF/MF Nº 028.933.739-23

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 219

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca da Lapa - Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, n.º 72

Augusto Alves Guimarães
OFICIAL - CPF n.º 002881109-78

Cleonice Linhares Dittrich Escr. Jurtda.
Arlete Guimarães Pierin Empr. Jurtda.
Antônio Carlos Pierin Empr. Cartório - CPF n.º 016768819-72

Certifico a Autenticidade da Presente Fotocópia a mim Apresentada com o Documento Original e Dou Fé. Pr.
Lapa 11 AGO 1977
Benedicto [illegible] Regina L. M. de [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANÁ

41

DOC N.º 7

CERTIFICO, que, as fls 273 do Livro n.º 3-AK, de Transcriçaõ das Transmissoẽs foi feito sob n.º 36.484, em data de 10 de Outubro de 1.975, a transcriçaõ imobiliaria do extrato seguinte:-

CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇOẼS:- OS LOTES N.º Trinta e Cinco e Trinta e Seis, com a área de novecentos e trinta e seis metros quadrados, no valor de Cr$ 11.286,00, compromissado a ANDRE KUGERATSKI, conforme averbaçaõ n.º 5, NA QUADRA NUMERO OITO, localizados no Loteamento denominado "PLANTA VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, inscrito no Livro de Registro Especial deste Cartorio sob n.º 7 às fls 16/18, do Livro n.º 8, e com os Caracteristicos e confrontaçoes constante da Planta do mencionado Loteamento, arquivado neste Oficio imobiliario.

ADQUIRENTE:- CYNIRA AMARAL RIBAS, brasileira, funcionaria publica aposentada, domiciliada e residente em Curitiba, Capital do Estado a Rua Prudente de Morais, n.º 778, Apartamento n.º 23, CPF n.º 111282329/87.

TRANSMITENTE:- O espolio de AURORA SUPLICY DO AMARAL; tambem conheciado por AURORA SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, homologado por sentença transitada em julgado, datada de 20 de Agosto de 1.975.

TITULO DE TRANSMISSAÕ:- Pagamento de Legitima.

FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUARIO:- Formal de Partilha, passado em data de 4 de Setembro de 1.975, pelo Auxiliar do Cartorão do Civel e Anexos, desta Comarca, Indalecio de Siqueira Batista e assinado M. M. Juiz de Direito da Comarca, O Exmº Snr. Dr. Antonio Oesir Gonçalves.

VALOR DO CONTRATO:- Oitenta e quatro mil trezentos e cinqüenta e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos (CR$84,351,65).

CONDIÇOẼS DO CONTRATO:- Naõ tem. Cota Cr$ 500.00.

OBSERVAÇOES:- Lotes esses Compromissado a ANDRE KUGERATSKI.

O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 17 DE JULHO DE 1.977

COMARCA DA LAPA - PARANA
Cartório do Civel e Anexos

Cota-Cr$19,00
REGISTRO DE IMÓVEIS
Augusto Alves Guimarães
Oficial
LAPA - PARANÁ

Confere com o original dos autos n.º 285/1977 - 15 e nada mais me cumpre certificar do que dou fé.
Em Lapa, 25 OUT. 2004
CLEONICE LINHARES DITTRICH
Sub-Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS
Fabricio Oliveira de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
Fls. 150
Proc. nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca da Lapa - Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, n.º 72

Augusto Alves Guimarães
OFICIAL - CPF n.º 002881109-78

Cleonice Linhares Dittrich
Escr. Jurtda.

Arlete Guimarães Pierin
Empr. Jurtda.

Antônio Carlos Pierin
Empr. Cartório - CPF n.º 016768819-72

Certifico a Autenticidade da Presente Fotocópia mim apresentada com o Documento Original e Dou Fé
Lapa 11 AGO 1977
Benedicto F. Furtado - TABELIÃO
Regina L. M. de Freitas - ESCREVENTE

DOC. Nº 8

CERTIFICO que às fls. 276 do Livro n.º 3-AK, de Transcrição das Transmissões foi feito sob n.º 36.487, em data de 10 de Outubro de 1.975, a transcrição imobiliaria do extrato seguinte:-

CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES:- Os Lotes números Dez e Onze, com a área de quatrócentos e sessenta e oito metros quadrados, cada um, no valor de Cr$2.996,00, cada um, Na Quadra Número Oito, Localizados no Loteamento denominado "PLANTA VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, inscrito sob n.º 7 às fls16/18, do Livro n.º 8, de Registro Especial deste Cartório e com os Caracteristicos e confrontações constantes da Planta do mencionado Loteamento, arquivado neste Oficio Imobiliario.

ADQUIRENTE:- YONE AMARAL LACERDA, brasileiro, funcionária pública aposentada, casada com MURILO SUPLICY DE LACERDA, brasileiro, do comercio, domiciliados e residentes em Curitiba, Capital do Estado, a Rua Voluntarios da Patria n.º 632 - 10º Andar, Apartamento n.º 1.002, CPF n.º 002474309/78.

TRANSMITENTE:- O espolio de AURORA SUPLICY DO AMARAL, tambem conhecida por AURORA SUPLICY FERREIRA DO AMARAL;homologado por sentença transitada e em Julgado datada de 20 Agosto de 1.975.

TITULO DE TRANSMISSAÕ:- Pagamento de Legitima.

FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUARIO:- Formal de Partilha, passado em data de 4 de Setembro de 1,975, pelo Auxiliar do Cartorio do Civel e Anexos, desta Comarca, Indalecio de Siqueira Batista, e assinado pelo M. M. Juiz de Direito da Comarca, O Exmo Snr. Dr. Antonio Oesir Gonçalves.

VALOR DO CONTRATO:- Oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos. (Cr$ 81584,25).

CONDIÇOÊS DO CONTRATO::- Naõ tem. Cota Cr$ 500.00.

OBSERVAÇOÊS:- Sem alteraçoês, ate presente data.

O referido e verdade e dou fé
LAPA, 13 DE JULHO DE 1.977

COMARCA DA LAPA - PARANA
Cartório do Civel e Anexos

Cota Cr$ 19,00

Confere com o original dos autos n.º 285/1977 fls. n.º 16 e nada mais.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Augusto Alves Guimarães
Oficial
LAPA - PARANA

CLEONICE LINHARES DITTRICH
Sub-Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS

25 OUT. 2004
Auxiliar

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 13
17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca da Lapa - Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, n.º 72

Augusto Alves Guimarães
OFICIAL - CPF n.º 002881109-78

Cleonice Linhares Diffrich — Escr. Jurtda.
Arlete Guimarães Pieri — Empr. Jurtda.
Antônio Carlos Pieri — Empr. Cartório - CPF n.º 016766819-72

PREFEITURA MUNICIPAL 43 LAPA - PARANÁ

Certifico a Autenticidade da Presente Fotocópia a mim Apresentada com o Documento Original e Dou Fé
Lapa 11 AGO 1977 Pr.
Benedicto F. Prieno - TABELIÃO
Regina L. M. de Freitas ESCREVENTE

DOC. Nº 9

CERTIFICO, que, às fls 275 do Livro n.º 3-AK, de Transcriçaõ das Transmissoẽs foi feito sob n.º 36.486, em data de 10 de OUtubro de 1.975, a transcriçaõ imobiliaria do extrato seguinte:-

CARACTERISTICOS E CONFRONTACOẼS-:- O Lote número Vinte e Nove, com a área de quatrocentose sessenta e oito metros, no valor de Cr$ 3.744,00, Na Quadra número Oito, localizado no Loteamento denominado "PLANTA VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, inscrito sob n.º 7 as fls 16/18 do Livro n.º 8, de Registro Especial deste Cartorio e com os Caracteristicos e confrontaçoẽs constante da Planta do mencionado Loteamento, arquivado neste Oficio Imobiliario.

ADQUIRENTE:- ARTHUR SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, brasileiro, maior, domiciliado e residente em Curitiba a Rua Visconde de Guarapuava n.º 1.131, Apartamento n.º 4; CPF n.º 000213189.

TRANSMITENTE:- O espolio de AURORA SUPLICY DO AMARAL, tambem conhecida por AURORA SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, homologado por sentença transitada dm Julgado datado de 20 de Agosto de 1.975.

TITULO DE TRANSMISSAÕ:- Pagamento de Legitima.

FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUARIO:- Formal de Partilha, passado em data de 4 de Setembro de 1.975, pelo Auxiliar do Cartorio do Civel e Anexos desta Comarca, Indalecio de Siqueira Batista, e assinado pelo M. M. Juiz de Direito da Comarca, O Exmo Sr. Dr. Antoni Oosir Gonsalves.

VALOR DO CONTRATO:- Oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e um cruzeiros e cinco centavos. (CR$ 82.941,05).

CONDIÇOẼS DO CONTRATO:- Naõ tem. Cota Cr$ 500.00.

OBSERVAÇOẼS:- Sem alteraçoẽs, ate' presente data.

O referido e verdade e dou fe'
LAPA, 13 DE JULHO DE 1.977

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos n.º 285/1977 fls. nº 17
CLEONICE LINHARES DIFFRICH
Sub-Oficial
25 OUT. 2004
Fabricio Silveira de Siqueira
Auxiliar de Serventia
CPF/MF Nº 013.296.739-73

Cota Cr$ 19,00

REGISTRO DE IMÓVEIS
Augusto Alves Guimarães
Oficial
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 132

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca da Lapa - Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, n.º 72

Augusto Alves Guimarães
OFICIAL - CPF n.º 002881109-78
Cleonice Linhares Dittrich — Escr. Jurtda.
Arlete Guimarães Pierin — Empr. Jurtda.
Antônio Carlos Pierin
Empr. Cartório - CPF n.º 016768819-72

PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

44

Certifico a Autenticidade da Presente Fotocópia a mim Apresentada com o Documento Original e Dou Fé
Pr.
Lapa 11 AGO 1977
Benedicto [illegible] TABELIÃO
Regina L. M. de [illegible] ESCREVENTE

DOC. Nº 10

CERTIFICO, que, às fls 275 do Livro n.º 3-AK, ,de Transcriçaõ das Transmissoẽs foi feito sob n.º 36.486, em data de 10 de Outubro de 1.975, a transcriçaõ imobiliaria do extrato seguinte:-

CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇOẼS:- Consta dos Lotes numeros UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, VINTE E SETE, VINTE E OITO, TRINTA E TRÊS e TRINTA QUATRO, Na Quadra Numero Oito, que formam -uma parte, no valor de Cr$ 15,632,00, no SALDO de Cr$ 49.920,80, dos compromissos rolacionativos, aos Lotes acima mencionados, celebrados com o compromissario DELFINO REIS DOS SANTOS SOUZA, conforme averbaçaõ n.º 53, desdobrada conforme averbaçaõ n.º 60, Lotes esses localizados no Loteamento denominado "PLANTA VILA SERAFIM DO AMARAL", situado nesta cidade, inscrito sob n.º 7 fls 16/18 do Livro n.º 8, de Registro especial deste Cartorio e com os caracteristicos e confrontaçoẽs constantes da planta do mencionado Loteamento arquivado neste Oficio Imobiliario.

ADQUIRENTE:- ARTHUR SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, brasileiro, solteiro, maior, domiciliado e residente em Curitiba a Rua Visconde de GUarapuava n.º 1.131, Apartamento n.º 4; CPF n.º 000213 189.

TRANSMITENTE:- O espolio de AURORA SUPLICY DO AMARAL, tambem conhecida por AURORA SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, homologado por sentença de, digo por sentença transitada em Julgado, datada de 20 de Agosto de 1.975.

TITULO DE TRANSMISSAÕ:- Pagamento de Legitima.

FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUARIO:- Formal de Partilha, passado em data de 4 de Setembro de 1.975, pelo Auxiliar Juramentado do Cartorio de Civel e Anexos desta Comarca, INdalecio de Siqueira Batista, e assinado pelo M. M. Juiz de Direito da Comarca, O Exmº Snr. Dr. Antonio Oesir Gonçalves.

VALOR DO CONTRATO:- Oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e um cruzeiros e cinco centavos (Cr$ 82.941,05).

CONDIÇOẼS DO CONTRATO:- Naõ tem. Cota Cr$ 500.00.

OBSERVAÇOẼS:- Dito Lotes acham-se compromissado a DELFINO REIS DOS SANTOS SOUZA.

O referido e verdade e dou fé. Com o original dos [illegible] 285/1977
LAPA, 14 DE JULHO DE 1.977

REGISTRO DE IMÓVEIS
Fls. 18
Em Lapa, 25 OUT 2004
Fabricio [illegible] Auxiliar Juramentado

Cota Cr$ 19,00

CLEONICE LINHARES DITTRICH
Sub-Oficial

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 53 10/14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca da Lapa - Estado do Paraná
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, n.º 72

Augusto Alves Guimarães
OFICIAL - CPF n.º 002881109-78

Cleonice Linhares Dittrich — Escr. Jurtda.
Arlete Guimarães Pierin — Empr. Jurtda.
Antônio Carlos Pierin — Empr. Cartório - CPF n.º 016768819-72

Certifico a Autenticidade da Presente Fotocópia a mim Apresentada com o Documento Original e Dou Fé
Lapa 11 AGO 1977
Benedicto Floro Bueno - TABELIÃO
Regina L. M. de Freitas - ESCREVENTE

45

DOC. Nº 11

CERTIFICO, que, às fls 300 do Livro n.º 3-AJ, de Transcriçaõ das Transmissoẽs foi feito sob n.º 35.529, em data de 12 de Setembro de 1.974, a transcriçaõ imobiliaria do extrato seguinte:-

CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇOẼS:- Lote numero trinta e sete, da quadra n.º oito, loteamento "Vila Serafim do Amaral", situado nesta cidade, medindo dezoito metros de frente por trinta e nove metros de fundos e confrontando ao Norte, com o lote numero trinta e seis; ao Sul com a rua Dr. Joaõ Candido Ferreira,; a Leste com a rua Serafim Amaral; e a Oeste, com o lote numero Um; Cujo loteamento acha-se devidamente inscrito sob numero sete, no Livro n.º 8, de Registro especial deste Cartorio onde se acha devidamente identificada a transcriçaõ anterior da transmitente.- Foi pago o imposto de transmissaõ na quantia de Cr$ 100,00, em data de 29 de agosto de 1.974, conforme guia de recolhimento n.º 0416776-0, da Agencia de Rendas Estaduais, desta cidade, assinado pela funcionaria, Maria Thereza L, S. Ferraz.

ADQUIRENTE:- ANDRÉ KUGERATSKI, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente, nesta cidade, (CPF n.º 170.877.249).

TRANSMITENTE:- AURORA SUPLICY AMARAL, tambem conhecida por AURORA SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, brasileira, viuva, do lar, domiciliada e residente em Curitiba, Capital do Estado, (CPF n.º 109.104.259) e naõ vinculados como empregadora ou como produtora rural, a Previdencia Social.

TITULO DE TRANSMISSAÕ:- Compra e Venda.

FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura pública lavrada em data de 29 de Agosto de 1.974, nas Notas do Tabeliaõ desta cidade Benedicto Floro Bueno.

VALOR DO CONTRATO:- Dez mil cruzeiros. (Cr$ 10.000,00).

CONDIÇOẼS DO CONTRATO:- Puro e Simples. Cota Cr$ 175,00.

OBSERVAÇOẼS:- Sem alteraçoẽs, até presente.

O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 20 DE JULHO DE 1.977

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos nº 285/1977 fls. 19 do que dou fé. Em 25 OUT. 2004
Fabrício Oliveira Siqueira
Auxiliar de Cartório
CPF/MF nº

Cota Cr$ 19,00

REGISTRO DE IMÓVEIS
Augusto Alves Guimarães
Oficial
LAPA - PARANÁ

CLEONICE LINHARES DITTRICH
Sub-Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS

registrei, sob n.º 285/77 no
próprio, a entrada em Carto-
rio retro: do que dou fé.
Lapa, 15-08-77

O Escrivão:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 54

PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

VISTA

Aos 17 do mês de agosto de 1977
faço estes autos com vista ao Snr.
Dr. Eduardo Plinta Troian.
Eu, Escrivão o subscrevi.

COM VISTA

AUTOS Nº 285/77

MM.Dr.Juiz:

Damo-nos por cientes do teor da petição de fls. 2 usque 7 destes autos.

Estando presentes, outrossim, as condições e pressupostos previstos pelos artigos 5º, letra "m",e 15º, parágrafo 1º, letra "c", conforme se vê dos documentos juntados à referida petição, opinamos, salvo melhor entendimento, no sentido de que seja acolhido o pedido de imissão provisória da posse sobre a área desapropriada e, uma vez procedido o depósito individuado em nome dos expropriados pelo poder expropriante, este, na forma da lei, seja imitido na posse provisória do imóvel descrito na inicial, mediante mandado desse respeitável Juízo, independentemente da citação dos expropriados, prosseguindo-se, após, como de direito.

Lapa, 19 de agosto de 1977.

PROMOTOR DE JUSTIÇA.

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos

Confere com o original dos autos n.º 285/1977 fls. n.º 3 do que dou a minha fé.
Em Lapa, 25 OUT. 2004

Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 019.[illegible]39-23

DATA

Aos 19 do mês de agosto de 1977 nestes autos entregues com o parecer supra

Eu, subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 4 255

TRIBUNAL 42
PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA.

MANDADO DE IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE

O Doutor ANTÔNIO OESIR GONÇALVES, Juiz de Direito da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, na forma da Lei., etc., etc...

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado que, em cumprimento ao presente mandado e por determinação deste Juízo, dos autos de número 285/77, da Ação de Desapropriação de Imóvel Urbano não Residencial c/Imissão Provisória da Posse, sendo autora o Município da Lapa, e réu Rubens Suplicy Ferreira do Amaral, e sendo aí, dirija-se na Prefeitura Municipal da Lapa, e sendo aí imita na posse dos imóveis descritos na petição inicial de fls. duas a sete, tudo de acordo com o Respeitável despacho que vai a seguir transcrito: "Deposite a requerente, em cadernetas de poupanças, individualizadas em nome de cada desapropriado, da Caixa Econômica Federal S.A., agência desta cidade, a importância oferecida na inicial, que está conforme a lei, vinculada a este Juízo. Juntado aos autos os comprovantes dos depositos, expeça-se mandado de imissão provisória na posse dos imóveis desapropriadas em favor do município da Lapa. Juntado o mandado devidamente cumprido. V. Conclusos. Lapa, 22/08/77. (A): Antônio Oesir Gonçalves."

O que cumpra, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de hum mil e novecentos e setenta e sete. Eu, _____, Fláv io de Siqueira da Silveira, Escrivão, o subscrevi.

Flavio de Siqueira da Silveira

Antônio Oesir Gonçalves.

ANTÔNIO OESIR GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos

Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 42
do que dou a minha fé
Em Lapa, 25 OUT. 2004

Fabricio Silveira de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 6[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 56

PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANÁ

A U T O D E I M I S S Ã O D E P O S S E

Aos (25) dias do mês de agosto de (1.977), cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, extraidos dos autos de imissão de posse, sob. nº. 258/77. em que é autora Prefeitu / ra Municipal da Lapa, eu Oficial de Justiça, me dirigi ao lugar deno / minado junto a Prefeitura da Lapa, a qual emiti na posse, a Autora nos bens:- decriminaods no presente mandado, o qual o Prefeito SÉRGIO AUGU GUSTO LEONI, entreguei-lhe contra-fé dos autos de imissão de posse; //

Lapa. 25/08/77.

OFICIAL DE JUSTIÇA _____
MARIO VIEIRA

Tesmunhas _____
JOSÉ RENATO LIBSHI- S.P.F.nº 0028838/9-04

Tes- _____
SEBASTIÃO A. ARAUJU-S.P.F.Nº- 109103529-68

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos

Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 43
do que dou a minha fé
Em Lapa, 25 OUT. 2004

Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 019.939.739-23

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 37

49

PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

FORENSE
17
FLS. 8

LAUDO PERICIAL DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL COM IMISSÃO DE POSSE.

Aos nove dias do mes de junho de mil novecentos e oitenta, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, reuniram-se os senhores José Luiz de Castro, na qualidade de perito / nomeado pelo Juizo de Direito; Acyr Monastier, na qualidade assistente dos réus e José Angelo Leonardi, na qualidade assistente do autor, para discutirem e elaborarem o presente LAUDO PERICIAL DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL / URBANO NÃO RESIDENCIAL COM IMISSÃO DE POSSE, em que é au-/ tor o Município da Lapa e réus Rubens Suplicy Ferreira do Amaral e outros. Após discussão do processo o perito e os assistentes, visto que não havia divergencia, decidiram / elaborar em conjunto o presente laudo pericial, conforme / segue.

A - Quesitos elaborados pelo dr Francisco Cordeiro, confor me as folhas 75 e 76 do processo.

1- Pergunta: A que distancia ficam os lotes 1, 2, 3, 4 , / 27, 28, 33 e 34 do loteamento Planta Serafim do Amaral da Avenida Munhoz da Rocha?

1- Resposta: Os lotes acima ficam da Avenida Munhoz da Rocha, medida este pelo trajeto da Rua João Candido Ferreira até o meio da frente do lote, conforme relação abaixo:

lote nº 01	-	180,35 m
lote nº 02	-	198,70 m
lote nº 03	-	210,70 m
lote nº 04	-	222,70 m
lote nº 27	-	222,00 m
lote nº 28	-	210,00 m
lote nº 33	-	150,00 m
lote nº 34	-	138,00 m

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 188
o que dou. Em Lapa, 25 OUT. 2004
Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar
CPF/MF nº

PREFEITURA MUNICIPAL LAPA - PARANÁ
175 SUDERHA
LAPA - PR.
Fls. nº 58
50 284

2- Pergunta: Qual a rua, no loteamento, para a qual dão frente os lotes 1, 2, 3 e 4?

2- Resposta: Os lotes acima dão frente para as ruas, conforme segue:

lote nº 01 - Rua Arthur Suplicy (esquina com a / rua João Candido Ferreira)
lote nº 02 - Rua Arthur Suplicy
lote nº 03 - Rua Arthur Suplicy
lote nº 04 - Rua Arthur Suplicy

3- Pergunta: Qual a rua, do loteamento, para a qual dão frente os lotes 27, 28, 33 e 34?

3- Resposta: Os lotes acima dão frente para as ruas, conforme segue:

lote nº 27 - Rua Serafim Amaral
lote nº 28 - Rua Serafim Amaral
lote nº 33 - Rua Serafim Amaral
lote nº 34 - Rua Serafim Amaral

4- Pergunta: Os imóveis em causa são urbanos, secos, próprios para edificação de residencias?

4- Resposta: Sim, os imóveis em causa são urbanos, secos, / próprios para edificação de residencias.

5- Pergunta: Qual a área de cada lote em metros quadrados? / Qual a área global?

5- Resposta: Cada lote mede conforme segue:

lote nº 01 - 963,3 m2
lote nº 02 - 468,0 m2
lote nº 03 - 468,0 m2
lote nº 04 - 468,0 m2
lote nº 27 - 468,0 m2
lote nº 28 - 468,0 m2
lote nº 33 - 468,0 m2
lote nº 34 - 468,0 m2

A sua área global é 4.239,3 m2.

6- Pergunta: Qual o preço de mercado, em data de hoje, para cada lote?

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível
Confere com o original dos autos n.º 135/1977
fls. n.º 189
do que dou a minha fé
Em Lapa, 25 OUT. 2004
Fabrícia Silveira da Siqueira
Auxiliar Juramentado
OAB/PR 31

6- Resposta: Foi fixado em Cr$250,00 o metro quadrado para efeito de avaliação de cada lote, conforme segue:

lote nº 01 - Cr$240.825,00
lote nº 02 - Cr$117.000,00
lote nº 03 - Cr$117.000,00
lote nº 04 - Cr$117.000,00
lote nº 27 - Cr$117.000,00
lote nº 28 - Cr$117.000,00
lote nº 33 - Cr$117.000,00
lote nº 34 - Cr$117.000,00

7- Pergunta: E o preço global?

7- Resposta: O preço global dos referidos lotes é de Cr$1.059.825,00 (Hum milhão, cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco cruzeiros).

8- Pergunta: A que distancia ficam os lotes 35, 36 e 37 do loteamento Planta Serafim do Amaral da Avenida Munhoz da Rocha?

8- Resposta: Os lotes acima ficam da Avenida Munhoz da Rocha, medida esta pelo trajeto da Rua João Candido Ferreira até o meio da frente do lote, conforme relação abaixo:

lote nº 35 - 126,0 m
lote nº 36 - 114,0 m
lote nº 37 - 99,0 m

9- Pergunta: Qual a rua, no loteamento, para a qual dão frente os lotes mencionados no item anterior?

9- Resposta: Os lotes acima dão frente para as ruas, conforme segue:

lote nº 35 - Rua Serafim Amaral
lote nº 36 - Rua Serafim Amaral
lote nº 37 - Rua Serafim Amaral (esquina com a Rua João Candido Ferreira)

10- Pergunta: Os imóveis em causa são urbanos, secos, planos, próprios para edificação de residencias?

10- Resposta: Sim, os imóveis em causa são planos, urbanos, secos, próprios para edificação de residencias.

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos n.º 285/1977 fls. n.º 190 do que dou a minha fé
Em Lapa, 25/OUT. 2004
Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 019.93[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 60

PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANÁ

11- Pergunta: Qual a área em metros quadrados de cada lote (35, 36 e 37)? E a área global?

11- Resposta: Cada lote mede conforme segue:

lote nº 35 - 468,0 m2
lote nº 36 - 468,0 m2
lote nº 37 - 702,0 m2

A sua área global é 1.638,0 m2.

12- Pergunta: Qual o preço de mercado, hoje, para cada lote?

12- Resposta: Foi fixado em Cr$250,00 o metro quadrado para efeito de avaliação de cada lote, conforme segue:

lote nº 35 - Cr$117.000,00
lote nº 36 - Cr$117.000,00
lote nº 37 - Cr$175.500,00

13- Pergunta: E o preço global?

13- Resposta: O preço global dos referidos lotes e' de / Cr$409.500,00 (Quatrocentos e nove mil e quinhentos cruzeiros).

B - Quesitos elaborados pelo dr Alceu Luiz Zanellato, conforme a folha nº 79 do processo.

1- Pergunta: Qual o valor unitário dos imóveis objeto da lide, considerando-se a proximidade ao centro comercial e regularidade topográfica da área expropriada?

1- Resposta: O valor de cada lote é de Cr$250,00 o metro quadrado de área. Portanto ficam avaliados os referidos lotes em:

lote nº 05 - Cr$117.000,00
lote nº 32 - Cr$117.000,00
lote nº 06 - Cr$117.000,00
lote nº 31 - Cr$117.000,00
lote nº 07 - Cr$117.000,00
lote nº 30 - Cr$117.000,00
lote nº 08 - Cr$117.000,00
lote nº 09 - Cr$117.000,00
lote nº 10 - Cr$117.000,00
lote nº 29 - Cr$117.000,00

Os outros lote já foram avaliados conforme os quesitos nº 5 e 12 do dr. Francisco Cordeiro.

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos n.º 285/1977 fls. n.º 191 do que dou fé minha
Em Lapa, 25 OUT. 2006
Fabrício Silveira da Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 019.939.739-23

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 61 53

PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

2- Pergunta: Qual o valor de venda de imóveis com idêntica área e condições topográficas, próximos a área expropriada, objetos de transação recente?

2- Resposta: Aproximadamente os valores da avaliação do item anterior.

3- Pergunta: Os imóveis objeto da lide, teriam comercialmente valores superiores aos constantes em documentos de vendas efetuadas, referente a transação realizadas de imóveis próximos a área expropriada?

3- Resposta; Não, não teriam valores superiores.

C - Quesitos elaborados pelo dr Gabriel M Carazzai, conforme a folha nº 81 do processo.

1- Pergunta: Qual o preço de aquisição do imóvel pelos réus da ação?

1- Resposta: Os preços pagos pelos réus da ação, conforme / valor do contrato fornecido pelo Cartório de Registro de Imóveis, são:

lotes nº 05 e 32	Cr$83.253,25
lotes nº 06 e 31	Cr$84.553,85
lotes nº 07 e 30	Cr$83.392,65
lotes nº 08 e 09	Cr$83.351,65
lotes nº 35 e 36	Cr$84.351,65
lote nº 10	Cr$40.792,12
lote nº 29	Cr$82.941,05
lote nº 37	Cr$10.000,00
lotes nº 1,2,3,4,27,28,33 e 34 ..	Cr$82.941,05

2- Pergunta: Qual era o rendimento mensal produzido pelo imóvel?

2- Resposta: Não tinha nenhum rendimento.

3- Pergunta: Qual o valor de imóveis da mesma espécie, vigante na cidade, nos últimos cinco anos, anteriores à desapropriação?

3- Resposta: Não se tem dados para responder tal pergunta com exatidão.

4- Pergunta: Considerando esses fatores, qual o valor indenizatório do imóvel?

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos
autos n.º 285/1977
fls. n.º 192
do que dou a minha fé
Em 25 OUT. 2004
Fabrício Silveira de Oliveira
Auxiliar Administrativo
CPF

4- Resposta: O valor indenizatório do imóvel é o que foi respondido nos quesitos nº 6 e 12 do dr Francisco Cordeiro e o de nº 1 do dr Alceu Luiz Zanellato.

Sendo o que se tinha, foi elaborado o presente LAUDO PERICIAL DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL COM IMISSÃO DE POSSE, que vai assinado pelo perito nomeado pelo Juizo de Direito e pelos assistentes do autor e dos réus.

Lapa, 09 de junho de 1.980

José Luiz de Castro
perito nomeado pelo Juizo de Direito

José Angelo Leonardi
assistente designado pelo autor

Acyr Monastier
assistente designado pelos réus

COMARCA DA LAPA - PARANA
Cartório do Cível e Anexos

Confere com o original dos autos n.º 285/1977 fls. n.º 193 do que dou a minha fé
Em Lapa, 25 OUT. 2004

Fabricio Silveira de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 048.382.769-23

TRIBUNAL 100 Justiça
CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR. FLS. Nº 63
PREFEITURA MUNICIPAL 55 LAPA - PARANÁ

Termo de Audiência de Debates e Julgamento, nos autos de nº 285/77, da Ação de Desapropriação de Imóvel Urbano Não Residencial com Imissão de Posse, em que é autor- Município da Lapa, e réus-Rubens Suplicy Ferreira do Amaral e outros, como segue:

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Sala das Audiências deste Juízo, onde presente se encontrava o Doutor Hermes Ribeiro da Fonseca, Juiz de Direito da Comarca, comigo Escrivão de seu cargo, adiante assinado, aí às quatorze horas, compareceram os Doutores Gabriel M.Carazzai, na qualidade de procurador e advogado do autor, Francisco Brito de Lacerda, na qualidade de procurador e advogado de André Kugeratski e sua mulher e Delfino Reis dos Santos Souza e sua mulher, e doutora Glaci Brito Abagge, na qualidade de procuradora e advogada de Levy Suplicy Ferreira do Amaral, sua mulher e Eugenio Suplicy Ferreira do Amaral e sua mulher, presente ainda o doutor Promotor de Justiça da Comarca. Ao abrir a audiência, o doutor juiz declarou encerrada a instrução passando a palavra ao procurador da municipalidade, o qual assim se expressou: MM.Juiz: Discutindo-se na ação apenas o valor indenizatório devido, surje como elemento principal para a sua afixação o laudo de f.288 a 293, elaborado conjuntamente pelos srs.perito e assistentes. Em dito laudo, não há quqlquer elemento de convicção, capaz de levar à conclusão a que chegaram os expertos. Isto porque o trabalho deles está desacompanhado de qualquer amostra relacionada a outros, isto é, a outras transações de imóveis semelhantes aos desapropriados, de modo a servirem como base para o valor por eles indicados. De outra parte, ditos perito e assistentes não consideraram para a afixação do valor dos lotes os requisitos obrigatórios contidos no artigo 27, da lei de Desapropriação, cuja consideração é compulsória ex-vi legis. Não considerado estes requisitos, o laudo sómente poderá ser considerado com as restrições decorrentes dessa omissão, sob pena de o julgamento afrontar o dispositivo legal mencionado. Aponas para argumentar o expropriante alude ao laudo anteriormente feito e anulado por motivos processuais, mas que, acertadamente, indica valores indenizatórios mais condizentes com a realidade imobiliária da cidade. Assim, requer o expropriante que a consideração ao laudo em causa seja feita com a restrição decorrente da falta de atendimento às disposições contrárias impressas no artigo 27 da lei ou do decreto lei 3365, sem o que não será justa nem guardará conformidade com a lei a decisão em torno da matéria. Pede deferimento. A seguir pelo MM.Doutor Juiz foi dada a palavra ao patrono de Delfino Reis dos Santos Souza, sua mulher e outro, que disse: O laudo de f.288 a 293, subscrito pelo perito do Juízo e dois assistentes, um dos quais indicados pelo município, não merece qualquer reparo, tendo sido elaborado em consonância com a lei Federal vigente, quanto ao preço por m2, se considerada a inflação já se encontra nesta data até superada. Tudo razoável nenhuma sanidade a sanar, só resta que a indenização pretendida

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Certifico que o presente é cópia fiel do original dos
autos nº 285/1977
Em 25 OUT. 2004
Fabrício Silveira de Queiroz
Auxiliar Administrativo

Em Lapa, 25 OUT. 2004

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 64

Continuação-

pelos contestantes seja tido como procedente, condenado o expropriante ao pagamento das quantias fixadas ao laudo de f.288 a 293, acrescidas de juros moratórios (a partir da citação), juros compensatórios, na base de 12% ao ano, a partir da imissão de posse, correção monetária (a partir de um ano após a feitura do laudo, honorários dos peritos e honorários de advogado, esta última verba na proporção de 20% da diferença entre a oferta e o total da condenação. A seguir pelo MM.Doutor Juiz foi dada a palavra a patrona de Rubens Suplicy Ferreira do Amaral e outros, que disse: MM.Juiz: representando o grupo Rubens Suplicy Ferreira do Amaral, sua mulher, Levy Suplicy Ferreira do Amaral e outros, que ratifica as palavras do patrono do outro grupo, acolhendo os valores apresentados no laudo. Na seqüência foi concedido a palavra ao representante do Ministério Público Doutor Dartagnan Cadilhe Abilhoa, que disse: Nenhum reparo do ponto de vista processual. No mérito, ao passo em que o poder público tem o direito de desapropriar, tem também a obrigação inarredável de pagar o justo preço pelo bem expropriado. No caso da desapropriação, fácil se torna a fixação de tal preço por força dos laudos periciais incertos no processo. O Ministério Público é pelo pagamento do preço obtido pelo perito do Juízo mais as cominações legais da espécie. A seguir pelo MM.Doutor Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos e examinados estes autos de DESAPROPRIAÇÃO sob o nº 285/77, que a MUNICIPALIDADE da Lapa promove contra RUBENS SUPLICY FERREIRA DO AMARAL, sua mulher e outros. O Município da Lapa — pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade —, propôs a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL contra a)- Rubens Suplicy Ferreira do Amaral e sua mulher Ruth Leining do Amaral; b) - Levy Suplicy Ferreira do Amaral e sua mulher Izabel Abagge Ferreira do Amaral; c) - Eugênio Suplicy Ferreira do Amaral e sua mulher Themis Bueno Ferreira do Amaral; d) - Vva. Cynira Amaral Ribas; e) Yone Amaral Lacerda, casada com Murilo Suplicy de Lacerda; f) Arthur Suplicy Ferreira do Amaral (solteiro); g) - André Kugeratski e sua mulher Rosa Nazur Kugeratski; e, finalmente, h) - Delfino Reis dos Santos Souza e sua mulher Hilda Kugeratski — todos qualificados nos autos. A inicial, devidamente instruída, fundamenta-se nas disposições do art. 153, § 22, da Constituição pátria; arts. 1º, 2º e 5º, letra "m", do Decreto-Lei 3.365/71, e alude à forma do art.11 e sgts. do mesmo, esclarecendo que pelo Decreto 880/77, publicado no órgão oficial, foi declarada de "utilidade pública" a área urbana situada na Vila Serafim Ferreira do Amaral, nesta cidade, compreendendo os lotes nºs 1 a 10 e 27 a 37 da quadra 8, com total de 10.552,30 mts2, entre as Ruas Serafim Amaral (para onde mede 138 mts.), João Cândido Ferreira (para onde mede 78,00 mts.) e fundos para o terreno onde se acha o Grupo Escolar "Serafim Amaral", cujas propriedades são atribuídas aos expropriados, sendo objeto das transcrições 35.529; 36.481; 36.482; 36.483; 36.484; 36.485, com averbação nº 5; 36.486; idem, com averbação nº 60 e 36.487, todos do Registro de Imóveis local. Destaca o petitum que "no art. 2º, do mencionado decreto expropriatório, está definida a destinação da área,

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original
que dou a minha fé.
Em 25.01.2006
Fabiola
Auxiliar Judiciário
CPF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 120
CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR Fls. Nº 65
PREFEITURA MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

Continuação-

fício público a ser construído com recursos da ordem de CR$3.721.100,00 do Ministério da Educação, repassados à Fundação Educacional do Estado do Paraná — FUNDEPAR — e destinado a comportar, numa área construída de 1.995,55 mts.2 e 33 dependências, uma unidade escolar de 1º grau (ofício e planta anexos — docs.nºs 12 e 13)".. À vista da declaração de urgência decorrente da necessidade do aproveitamento da verba, dentro dos rígidos esquemas estabelecidos pelo orçamento da União —, o parágrafo 1º, "c", do art.15 do Dec.-Lei 3.365/41, foi invocado visando imissão provisória na posse. Para isso, o despacho de f.31 verso determinou o depósito — em nome dos expropriandos — da importância oferecida com base nos cadastros destinados a lançamento imposto territorial urbano. Os valores, atualizados no ano fiscal e no imediatamente anterior, perfazem CR$-159.412,50. Juntados os respectivos comprovantes e lavrado o auto de imissão, os expropriandos foram citados e em dois grupos contestaram os valores pedindo uma avaliação justa segundo a atual realidade do mercado imobiliário, tendo em conta sobretudo a "proximidade com o centro da cidade e sua posição geográfica em relação ao polo comercial e central do município". A Municipalidade replicou e o Ministério Público pediu diligência pericial. Na seqüência, peritos foram nomeados e substituídos algumas vezes em virtude de contramarchas que abalaram a ordem legal do processo, até que a perícia foi implantada admitindo-se os assistentes técnicos indicados pelas partes e, bem assim, os quesitos formulados. Sobreveio, por fim, o laudo de fls.288 a 293, unânime quanto à conclusão, sendo cientificados os interessados. Nesta audiência compareceram os representantes das partes e o órgão do Ministério Público, tendo o procurador do Município lançado reparos aos valores atribuídos no laudo, por entender não condizentes com a regra do art.27 do Decreto-Lei 3.365/41. Contrariamente, os adversários mantiveram suas posições de origem e sustentaram que o laudo foi preciso merecendo acolhimento. O Dr. Promotor acompanhou tais entendimentos. Encerrados os debates, relatei o passo à DECISÃO:- Sabe-se que a ação expropriatória constitui processo destinado apenas à avaliação de bens e sua incorporação ao patrimônio público. Da regra adota-se o critério legal de se tirar a média das avaliações, quando não existe nenhuma razão decisiva para aceitação de determinado laudo. In hipotesis não se cogita, porém, de "média", tampouco de outro qualquer critério de fixação, eis que o laudo não apresenta discrepância e, além do mais, a estimação para efeitos fiscais, mesmo os preços de aquisição deixam de acompanhar o processo inflacionário que vem acudindo o cotidiano. Assim, cumpre não perder de vista que a realidade atual, no mercado de imóveis, apresenta-se divorciada dos princípios que nortearam o espírito do legislador de 1941, época em que foi editado o Decreto-Lei 3.365. Não digo que o preço de aquisição deva ser de todo desconsiderado, mas entendo que para consideração concorrem, na atualidade, outros fatores abrangentes, a despeito de inexistirem obras no mesmo logradouro ou mesmo algo que os tornem rentáveis: A simples valorização acrescente autoriza a avaliar o grau de interesse auferido pelos

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível
Confere com o original
Fls. 285/1[illegible]
Lapa, 25 JUL. 2004
Fabrício [illegible]
CPF/MF Nº 019.[illegible].739-23

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. nº 66

Continuação

proprietários (pois hoje não há, em termos de aplicação de capital, nada mais seguro e procurado do que imóvel). Quer dizer: a rentabilidade advém da própria terra em si, independentemente de aproveitamento ostensivo por qualquer meio, sobretudo nos últimos cinco anos. In casu não há falar em plus-valia quanto a terras remanescentes porquanto os lotes são expropriados por inteiro. Assim, considerando que o legislador constituinto usou a expressão "indenização justa", nem sempre é justo, presentemente, comparar-se valores de hoje com os das aquisições que remontam há alguns anos. Na espécie o unânime laudo deu resposta firme sobre o valor do mercado na data da perícia; o assistente da municipalidade acompanhou o entendimento dos outros louvados; os lotes ficam próximos da Avenida Munhoz da Rocha. Logo, a localização é de ser levada em conta. A Jurisprudência: "Na fixação do preço, é de se ter em vista, entre outros elementos, a LOCALIZAÇÃO, devendo aquele ser majorado caso se trate de ZONA VALORIZADA" (RF.156, p.304). Ora, os expropriandos provaram, através dos experts, tudo quanto alegado nas diversas oportunidades em que peticionaram. Sendo assim, deve o laudo ser acolhido para tornar efetiva a fixação conforme ilustraram, com precisão e clareza, seus diligentes signatários. Sendo esta sentença adstrita à problemática do quantum a indenizar, com os fundamentos ora expendidos hei por bem acolher o laudo, in totum, fixando CR$250,00 por metro quadrado. Por tanto: Lote nº 01, CR$240.825; lote nº 37, CR$175.500,00; demais, CR$117.000,00 cada um. O total é acrescido de juros compensatórios calculados à taxa de 12% (RTS.86/708, RE 89.893-0-SP, RE 90.212-1-SP, RE 90.571-5-SP, RE 90.803-0-SP), sendo estes "devidos pela só ocupação do imóvel, não dependendo da rentabilidade deste" (RTJ.83/266), sem observar os moratórios (STF., in DJU. 7-11-78) que também devem ser computados, à base de 6% ao ano — calculados sobre a diferença entre o valor depositado e o aqui fixado, sabendo-se que são devidos até quando "omisso o pedido ou a condenação" (R F.145, p.314). Tais juros fluirão a partir da imissão provisória, ou seja, desde 2[illegible]8.77 (f.43), não incidindo, in casu, correção monetária, porque a avaliação é recente — (art.26, § 2º, do decreto-lei específico), sendo certo que deverá ser computada se o pagamento final exceder a um ano, ou seja, se ocorrer após o dia 09 de junho de 1981, pois "pode ser determinada na execução de sentença, ainda que omissa a sentença exeqüenda" (RTJ 83/87; STF. RT. 494/228, RDA 128/316), abrangendo "todas as verbas correspondentes ao valor da desapropriação" (STF, DJU 5.5.78 e RT 495/257), conforme variações das ORTN. Condeno a expropriante ao pagamento da verba honorária de 10% para o procurador de cada um dos dois grupos expropriados (considerando que o total não pode exceder a 20% e, também, tendo em vista a inclinação atual da jurisprudência, que recomenda arbitramento parcimonioso "pois a expropriação não é ato ilícito" (RF [illegible] p.195). Os honorários serão igualmente calculados sobre a diferença entre o valor depositado e o total da avaliação. Em Lapa, [illegible] de 1980. Recorro de ofício para o Tribunal de Justiça Paranaense (art.28 do citado decreto-lei, com redação introduzida pela Lei 6.071/74, em liame com o art. 475, II, do C.Pr.Civil). Ditada, lida e publicada nesta audiência, dou as

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Confere com o original
Em [illegible] de 1980
Fabio [illegible]
Escrivão
CPF/MF Nº

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 67

191

207

Continuação-

partes por intimadas. Registre-se". [illegible], como nada mais houvesse, encerrou-se esta indo devidamente assinada. Eu, [illegible] o d[illegible] tilografei e subscrevi.

PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

DATA E PÚBLICAÇÃO

Aos 1º do mês de [illegible] de 19 80
[illegible] a sentença
[illegible] foram estes autos entregues [illegible] em cartório.
Eu, [illegible]
Escrivão [illegible]
Flavio de Siqueira da Silveira

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, registrei a sentença
[illegible] sob n.º 629 [illegible] Livro
[illegible]
Lapa, 1º de [illegible] de 19 80
O Escrivão:
Flavio de Siqueira da Silveira

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos

Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 207
do que dou a minha fé
Em Lapa, 25 OUT. 2004
Fabrício Silveira de Oliveira
Auxiliar Cartorário
CPF/MF Nº [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 68

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA - 1a Vara da Fazenda Pública

SENTENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Vistos e examinados estes autos de ação de desapropriação promovida por INSTITUTO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - URBS contra NERCI SCHIER BEDUSCHI e seu marido ADAMA DEU PRADA BEDUSCHI.

Propôs a autora a presente ação de desapropriação do lote rural nº5 da Planta Fazendinha, com a área de 4.394 m2, pertencente aos réus e transcrito sob nº33.991 no Livro 3/AII da 6a Circunscrição Imobiliária da comarca.

Ofereceu pelo imóvel, o preço de cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte cruzeiros.

Contradizendo o pedido, os réus alegaram que a ação foi proposta após a caducidade do decreto expropriatório, o que traz como conseqüência, a extinção do processo.

No mérito sustentaram que o preço oferecido era irrisório.

Saneado o processo e cumprida a prova pericial, realizou-se a audiência de instrução e julgamento, na qual, as partes e o Ministério Público sustentaram os pontos de vista anteriormente esposados.

COMARCA DA LAPA - PARANA
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 202
do que pela URBS a minha fé
Em Lapa, 25 OUT. 2004
Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar Judiciário
CPF/MF Nº 039-23

ISTO POSTO.

Trata-se de desapropriação perseguida - Sabidamente, o proprietário não pode -- contrapor-se ao ato expropriatório do poder público, mas, tem a ga

CÂMARA MUNICIPAL 1989 Fls. 27 3 Jurid.

PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANÁ

rantia que a lei lhe dá, de ver composto o justo preço pe[illegible] dido.

E é a prova pericial que norte[illegible] ao preço que, em sendo justo, mantenha a integridade do patrimônio dos expropriados.

A conclusão do perito não foi aceita pe[illegible] los assistentes.

Para realizar seu trabalho, o perito e os assistentes serviram-se do método comparativo.

O perito encontrou o valor de Cr$138,23/ pela terra nua e Cr$184.523,00 pelas benfeitorias. Já o assistente/ da autora fez a estimação em Cr$47,96 m2 pela terra nua e de Cr$ 114.585,00 pelas benfeitorias. De sua parte, o assistente dos réus estimou a terra nua em Cr$180,00/m2 e em Cr$121.650,00 as benfeitorias.

O desencontro de valores deve-se, certamente, às diferentes localizações das amostras e às peculiaridades/ dos casos levados à julgamento.

Em razão disso, ao juiz é que cumpre optar por aquela solução que se lhe afigure a mais justa e contida -- dentro da realidade.

No seu bem elaborado trabalho, o perito/ levou em conta as fixações de preço efetivadas em desapropriações - outras, nas circunvizinhanças do lote expropriado. A conclusão ali contida é de ser aceita sem reservas, posto que o valor encontrado, está conforme com a realidade imobiliária local.

Pelo exposto, julgo procedente a ação, incorporando ao patrimônio da autora o lote descrito na inicial, mediante o pagamento de Cr$791,905,62, juros moratórios contados da correção monetária na forma da lei. Responderá a autora,/ ainda, pelas custas processuais, honorários do perito e dos assis-/

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos n.º 225/1977 fls. n.º 23 do que dou fé.
Em Lapa, 25 OUT. 2004
Fabrício Sicuto Pacheco
Auxiliar Autorizado
CPF nº

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANA

COMARCA DE CURITIBA - 1a Vara da Fazenda Pública.

tentes, que fixo em trinta e cinco mil cruzeiros para cada um - honorários advocatícios, que em razão do trabalho desempenhado na causa, arbitro em 20% sobre a diferença entre o preço oferecido o fixado como indenização.

Oportunamente, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 21 de julho de 1980.-

Jose Antonio Vidal Coelho.
Juiz de Direito.

COMARCA DA LAPA - PARANA
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 29
do que dou minha fé
Em Lapa, 25 OUT. 2004
Fabrícia Silvana de Siqueira
Auxiliar Judiciário
CPF/MF n.º 055.[illegible]-23

Cód. 1.08.02
MOD. 102-FL.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fls. 224-2.
CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
Fls. nº 71

APELAÇÃO CÍVEL Nº 515-81 da Lapa.
Remetente : Dr. Juiz de Direito.
Apelante : Município da Lapa.
Apelados : Delfino Reis dos Santos, André Kugeratski e sua mulher e Rubens Suplicy Ferreira do Amaral e outros.

PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANÁ

Ementa: Os juros compensatórios e os juros moratórios, são cumuláveis a contar da avaliação.

ACÓRDÃO Nº 00430 — 3ª CIV.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível nº 515-81 da Lapa, em que é remetente: Dr. Juiz de Direito, apelante: Município da Lapa e apelados: Delfino Reis dos Santos Souza, André Kugeratski e sua mulher e Rubens Suplicy Ferreira do Amaral e outros.

O apelo no Mandado de Segurança - fls. 192--199, postula: a redução das quantias principais para Cr$ 130,00 o m2 ; que não cabem as cumulações dos juros compensatórios e moratórios, e excesso de verba honorária.

A sentença as fls. 190v. fixou a Cr$ 250,00 o m2. Ao lote 01 - Cr$ 240825,00 ; ao lote 37- Cr$ 175.508,00 ; aos demais - Cr$ 117.000,00 a cada um. O total acrescido de juros compensatórios à taxa de 12% ao ano, devido pela só ocupação, sem observar os moratórios, a base de 6% ao ano, calculados sobre a diferença entre o valor depositado e o fixado. Os juros fluirão a partir da imissão provisória, desde 25 de agosto de 1.977 não insidindo correção monetária, por ser a avaliação recente, devendo ser paga se o pagamento exceder a um ano - 09 de junho de 1.981. Verba honorária em 10% ao procurador de cada um dos dois grupos expropriados, sem exceder 20% sobre a diferença entre o valor depositado e o total da avaliação.

No que diz respeito à indenização principal, constitui porção razoável, coerente com a realidade imobiliária local em que os expertos foram unânimes em chancelá-la. Os juros moratórios devem ser contados do trânsito em julgado da sen-

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos n.º 286/1977 fls. n.º 240 do que dou fé.
Em Lapa, local em que 25 OUT 2004
Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 015.939.739-23

TRIBUNAL Fls. 225-2. CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 72

241

63

PREFEITURA MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

em julgado da sentença de liquidação, conforme a súmula do Supremo Tribunal Federal. Os juros compensatórios corretamente fixados com parcimônia pelos honorários advocatícios, correspondem aos serviços efetuados, tendo em conta: "a- O grande zelo do profissional; b- o lugar da prestação do serviço; c- a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido ao serviço." - Porções adequadas para retribuírem os serviços exercidos com zelo, dedicação, merecedores do percentual fixado.

A sentença apelada examinou a questão com segurança, firmou-se nas provas dos autos e direito, chegando a solução adequada, apenas fixou os juros moratórios em período contrário a súmula 255 do Supremo Tribunal Federal, que nesta parte é passível de ser alterada, para serem providos parcialmente os recursos necessário e voluntário.

Acordam os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial aos recursos necessário e voluntário.

Curitiba, 30 de junho de 1.981

Said Zanlute
Presidente e Relator.

Maximiliano Stasiak. Vencido, elega provimento aos Recursos, para confirmar a sentença.

Clementino Puppi, vencido quanto à condenação ao pagamento de juros compensatórios, que tem por indevidos.

COMARCA DA LAPA - PARANA
Cartório do Cível e Anexos

Confere com o original dos autos n.º 385/1977
fls. n.º 241
do que dou a minha fé
Em Lapa, 25 OUT. 2004

Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF nº 019.939.739-23

ARN.

CONCLUSAO

Aos 10 do mês de dezembro de 19 85
faço estes autos conclusos ao Meretíssimo
Doutor Juiz de Direito desta Comarca.
Deusdedit Joaquim da Rocha

Escrivão Flávio de Siqueira da Silveira
CIC 219780008-63
CL305.

Vara Cível
Fls 242
Comarca Lapa

258
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 73
nº 63

PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANÁ

Vistos e examinados estes auots de Ação de Desapropriação, registrados sob nº 285/77, em que é requerente Município da Lapa e requeridos Rubens Suplicy Ferreira do Amaral e outros.

Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a conta elaborada as fls. 251 e v. no valor equivalente a 2.199,45 (dois mil, cento e noventa e nove virgula quarenta e cinco) ORTNs.

Requisite-se o pagamento por Precatório formalizado com as cautelas de estilo ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Ciente o expropriante.

Custas de lei.

P.R.I.

Em Lapa, 10 dezembro 1.985.

Deusdedit Joaquim da Rocha
-Juiz de Direito-

COMARCA DA LAPA - PARANÁ
Cartorio do Cível e Anexos

Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 258
do que dou minha fé
Em Lapa, 25 OUT. 2004

Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar Encarregado
CPF/MF Nº 048.951.739-23

DATA E PUBLICAÇÃO

Aos 10 do mês de dezembro de 19 85
me foram estes autos entregues com a sentença supra, a qual faço pública em cartório.
Eu,
Escrivão o subscrevi. Flávio de Siqueira da Silveira
CIC 219780008-63

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 254

Milton Hammerschmidt
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

J. aos autos.
Defiro.
Em Lapa 15 mar



DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

O MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa nesta cidade à praça Mirazinha Braga nº 87, por seu procurador judicial, infra assinado, diz que tendo efetuado o pagamento da indenização devida à Rubens Suplicy Ferreira do Amaral e S/M e outros (expropriados), conforme o constante dos autos de Desapropriação de imóvel urbano não residencial (autos nº 285/77 Ap. civ. nº 0525/83), vem mui respeitosamente a V. Exa., com fundamento no artigo 29 do Decreto Lei nº 3.365/41, requerer a expedição de mandado de imissão de posse definitiva em favor do expropriante, a fim de que a sentença sirva-lhe como título hábil para a transcrição no registro de imóveis desta comarca.

E. Deferimento.

Lapa, 14 de março de 1.989.

COMARCA DA LAPA - PARANA
Cartório do Cível e Anexos

Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 332
do que dou a minha fé
Em Lapa, 25 OUT. 2004

Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar Juramentado
CPF/MF Nº 049.555.739-23

341 CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 75

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA LAPA – PARANÁ.

RECEBI HOJE EM CARTÓRIO
Lapa, 13/10/04
Nº 341

65
PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANÁ

AUTOS Nº 285/77

MUNICÍPIO DA LAPA, já devidamente qualificado nos autos de **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** que move contra **RUBENS SUPLICY FERREIRA DO AMARAL e OUTROS,** por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de mandado de imissão definitiva do autor na posse do imóvel que valerá como título translativo da propriedade no Registro de Imóveis, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei 3.365/41.

O autor esclarece que, embora requerida em 14.03.1989 (fls. 332), não houve a expedição do mandado, restando não realizada a transferência da propriedade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lapa, 22 de junho de 2004.

Samira Karam Semaan
OAB/PR nº 22.935

Mariane Ton Ramos Baggio
OAB/PR nº 23.002

COMARCA DA LAPA - PARANA
Cartório do Cível e Anexos
Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 341
do que dou a minha fé
Em Lapa, 25 OUT. 2004
Fabrício Silveira de Siqueira
Auxiliar
CPF/MF Nº 019.553.739-23

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 76
M.P.

66

PREFEITURA MUNICIPAL - LAPA - PARANÁ

Autos nº 285/77

Defiro a petição de fl.341.
Cumpra-se.

Lapa, 06 de outubro de 2.004.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

DATA

Aos 08 dias do outubro de 04
eu (nada) estes autos entregue
n. Aparelho supra
Em, _____
Escrivão o subscrevi. ROLANDO MONTEIRO PINTO
ESCRIVÃO JURAMENTADO
RG 2.418.788

Certifico que nesta data, expedi o competente mandado de _____
ordenado no retro despacho _____
entregando-o ao Sr. _____
_____, do que dou fé
Lapa, _____ de _____ de _____
O ESCRIVÃO

ROLANDO MONTEIRO PINTO
ESCRIVÃO JURAMENTADO
RG 2.418.788

COMARCA DA LAPA - PARANA
Cartório do Cível e Anexos

Confere com o original dos autos n.º 285/1977
fls. n.º 343
do que dou a minha fé
Em Lapa, 25 OUT. 2004

Fabiana Silveira de Siqueira
Auxiliar Juramentada
CPF/MF nº 028.[illegible]-23

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 17

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 55/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza a doação de próprio municipal que especifica ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/12/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 07/12/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 07/12/2004.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 13/12/2004 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Antonio de Cosmo Lapa, em 13/12/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFO***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 18

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 67/04

PROJETO DE LEI Nº 55/04
Súmula: autoriza a doação municipal que especifica ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e dá outras providências.

O imóvel objeto da matrícula nº 22.118, na realidade, já foi transferido, de fato, para o Estado do Paraná, há muitos anos, e hoje está abrigando as instalações da Escola Estadual Manoel Antônio da Cunha.

A justificativa e os documentos acostados à proposição, nos dão conta que, à época da desapropriação, somente foi emitido mandado provisório de imissão de posse.

Agora tal fato se regularizou, tendo o MM. Dr. Juiz de Direito concedido a imissão definitiva do bem em nome do Município da Lapa, conforme R.02 levado a efeito na Matrícula 22.118, no Cartório de Registro de Imóveis local.

Desta forma, nada obsta que se regularize juridicamente a situação de fato que perdura desde 1977.

É o parecer.

Lapa, Pr., em 14 de dezembro de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 19

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 55/2004
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza a doação de próprio municipal que especifica ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e dá outras providências.

Parecer

Em relação ao Anteprojeto de Lei nº 55/04, de 07.12.04, que "Autoriza a doação do próprio municipal que especifica ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e dá outras providências" este Vereador faz o seguinte PARECER:
1. o parecer da assessoria jurídica é favorável e o projeto está correto;
2. quanto ao mérito cabe aos senhores Vereadores a decisão.

Lapa, 13 de dezembro de 2004.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 80

PROJETO DE LEI Nº 064/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza a doação de próprio municipal que especifica ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar mediante doação ao Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, o bem imóvel abaixo especificado:

"Um terreno urbano, com área total de 10.557,30 m², constituído pelos lotes nºs 01 à 10 e 27 à 37, da Quadra nº 08, do loteamento denominado "Planta Vila Serafim do Amaral", situado nesta cidade, com frente para as Ruas Serafim do Amaral, João Cândido Ferreira e Arthur Suplicy, possuindo dito lote as metragens e confrontações seguintes: Na frente, em 138,00 metros, confronta com a Rua Serafim do Amaral; de um lado, em 78,00 metros, confronta com a Rua João Cândido Ferreira; de outro lado, em 132,70 metros, confronta com a Rua Arthur Suplicy e finalmente nos fundos, confronta com o terreno onde está edificado o Grupo Escolar "Serafim Amaral", para onde mede 78,00 metros; havido conforme matrícula nº 22.118 do livro Número Dois, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Avaliado pela média de avaliações prévias em R$ 525.008,97 (quinhentos e vinte e cinco mil, oito reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - A doação referida no artigo 1º, destina-se a cumprir compromisso assumido pelo Município quando da construção da Escola Manoel Antonio da Cunha – Ensino de 1º Grau, desta cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário